



Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026 | Edição 3507



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: orgao.official@betim.mg.gov.br

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



DECRETO N° 54.026, 07 DE OUTUBRO DE 2026

EXONERA PRESIDENTE.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Alcício Umbelino da Silva Filho do cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, a contar de 7 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de outubro de 2026.

HERON DOMINGUES Assinado de forma digital por
GUIMARAES:027716 HERON DOMINGUES
51645 GUIMARAES:02771651645
Dados: 2026.10.07 20:23:19 -03'00'

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO Assinado de forma
digital por JOAB
COSTA:80198 RIBEIRO
350678 COSTA:80198350678
Dados: 2026.10.07
20:19:55 -03'00'

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



VETOS

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



RAZÕES DE VETO PARCIAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.312, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

A Proposição de Lei nº 9.312, de 15 de setembro de 2026, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR MEIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, ESTABELECE REGRAS DETALHADAS DE OPERACIONALIZAÇÃO, PARCELAMENTO E RESPONSABILIDADES, GARANTINDO SEGURANÇA FISCAL E ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 023/2026, de autoria do Vereador Kenedy Alessandro Henrique de Souza - Kenin do G10.

A Proposição Legislativa tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar aos contribuintes meios eletrônicos e digitais para quitação de créditos tributários municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mediante cartão de débito, cartão de crédito e transferência eletrônica instantânea por meio do sistema PIX ou outro instrumento oficial equivalente, estabelecendo, ainda, regras relativas ao parcelamento por cartão de crédito, ao processamento dos pagamentos, à contratação de instituições e à regulamentação da matéria.

Em que pese a relevância da matéria tratada na Proposição em exame, não é possível acolhê-la em sua integralidade, pelos fundamentos a seguir expostos.

Após análise da matéria, verificou-se a necessidade de oposição de veto parcial ao parágrafo único do art. 3º e ao art. 7º, por razões de ordem jurídica e administrativa.

Inicialmente, cumpre registrar que, através do Memorando nº 0102939, a Secretaria Adjunta de Receitas destacou que o parágrafo único do art. 3º atribui genericamente ao contribuinte os custos relacionados a qualquer modalidade de pagamento prevista na proposição, alcançando, inclusive, a transferência eletrônica instantânea por meio do sistema PIX, prevista no inc. III do art. 1º.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Conforme apontado pela Pasta, eventual tarifa ou custo relacionado ao processamento do PIX poderá decorrer da relação contratual estabelecida entre o Município e a instituição financeira ou prestadora do serviço de arrecadação. Para que eventual custo dessa natureza seja efetivamente transferido ao contribuinte, faz-se necessária a existência de mecanismo específico para sua identificação, apuração e cobrança, inclusive quanto à forma de inclusão do respectivo valor no documento de arrecadação.

Entretanto, o dispositivo aprovado limita-se a estabelecer que os encargos, tarifas ou custos operacionais serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, sem estabelecer critérios para sua quantificação ou para o respectivo repasse, circunstância que poderá resultar na necessidade de acréscimo de valor ao montante indicado na guia de pagamento, para além do próprio crédito tributário.

Ressalte-se, ainda, que a própria Proposição de Lei adotou tratamento específico para os pagamentos realizados por cartão de débito ou crédito, ao prever, em seu art. 4º, a possibilidade de acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor do crédito tributário. Não há, contudo, disciplina equivalente e específica para a modalidade PIX.

Desse modo, conforme consignado pela Secretaria Adjunta de Receitas, a manutenção do parágrafo único do art. 3º, em sua redação atual, poderá dificultar a implementação prática do PIX e gerar insegurança quanto à forma de transferência e cobrança de eventual custo operacional relacionado ao meio de pagamento.

Diante disso, considerando a ausência de disciplina específica quanto à identificação, quantificação e forma de repasse dos custos eventualmente decorrentes da modalidade de pagamento escolhida, mostra-se necessária a oposição de veto ao parágrafo único do art. 3º da Proposição em comento.

Quanto ao art. 7º da Proposição, ao instituir prazo determinado para o exercício da competência regulamentar, interfere na esfera própria de atuação do Poder Executivo. Embora seja possível que a lei estabeleça a necessidade de regulamentação de suas disposições, a definição do momento adequado para o exercício dessa competência deve permanecer no âmbito de atribuição do Poder



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Executivo, consideradas as necessidades administrativas, técnicas e operacionais envolvidas na implementação da norma.

A fixação de prazo para que o Poder Executivo exerça sua competência regulamentar interfere na esfera de atribuições próprias do Chefe do Executivo e afronta o princípio da separação dos Poderes.

Nesse sentido, o art. 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que são Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, vedando, ressalvadas as hipóteses previstas na própria Constituição, que qualquer dos Poderes exerça atribuições do outro, *in verbis*:

“Art. 173. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§1º Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.”

No mesmo sentido, o inc. XV, do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Betim estabelece competir privativamente ao Prefeito dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

“Art. 101 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XV - dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.”

A regulamentação da lei constitui atividade própria do Poder Executivo, a ser exercida conforme a necessidade e as condições administrativas, técnicas e operacionais verificadas para sua implementação. A imposição legislativa de prazo determinado para o exercício dessa competência acaba por interferir na esfera de atuação própria do Chefe do Executivo, em afronta à independência e à harmonia entre os Poderes.

No caso em exame, a própria amplitude das matérias remetidas à regulamentação, como procedimentos, limites de parcelamento, integração de sistemas, padrões de segurança e auditoria, evidencia a necessidade de avaliação



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



administrativa e técnica pelo Poder Executivo, quanto ao momento adequado para a edição do respectivo regulamento.

Assim, embora a regulamentação da matéria seja necessária à plena execução da lei, não se mostra compatível com a separação dos Poderes a fixação legislativa de prazo para o exercício dessa competência pelo Chefe do Poder Executivo. Por essa razão, impõe-se o veto integral ao art. 7º da Proposição em comento.

Diante desses fatos, a proposição não se mostra passível de sanção integral, tendo em vista a incompatibilidade do parágrafo único do art. 3º e do art. 7º com as normas constitucionais e legais aplicáveis, conforme as razões técnicas e jurídicas expostas, pelo que se impõe o veto parcial à matéria, nos termos da fundamentação apresentada.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição em comento, motivo pelo qual não pode receber a sanção integral do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de outubro de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

LEI Nº 8.248, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR MEIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, ESTABELECE REGRAS DETALHADAS DE OPERACIONALIZAÇÃO, PARCELAMENTO E RESPONSABILIDADES, GARANTINDO SEGURANÇA FISCAL E ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar aos contribuintes meios eletrônicos e digitais para quitação de créditos tributários municipais, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mediante:

- I - cartão de débito;
- II - cartão de crédito;
- III - transferência eletrônica instantânea por meio do sistema PIX ou outro instrumento oficial equivalente.

Art. 2º O pagamento por cartão de crédito poderá admitir parcelamento, observando-se obrigatoriamente:

- I - valor mínimo de parcela a ser definido em regulamento;
- II - número máximo de parcelas por operação;
- III - exclusão de débitos sob cobrança judicial ou protesto extrajudicial;
- IV - impossibilidade de parcelamento da cota única do IPTU com desconto já concedido.

Art. 3º Os pagamentos deverão ser processados exclusivamente pelos sistemas informatizados oficiais do Município, garantindo:

- I - correta identificação do crédito tributário;
- II - conciliação financeira diária;
- III - registro contábil automático;
- IV - controle interno e auditoria.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º Nos pagamentos realizados por cartão de débito ou crédito poderão ser acrescidos ao valor do crédito tributário custos operacionais e administrativos necessários à execução da transação, vedada qualquer assunção de ônus pelo Município, de forma a preservar integralmente a arrecadação.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Art. 5º Para operacionalizar a lei, o Município poderá firmar contratos, convênios ou credenciar instituições financeiras e empresas especializadas, desde que a prestação de serviço não gere custo direto ao erário.

§ 1º Os instrumentos firmados deverão observar normas de segurança da informação, proteção de dados, auditoria e transparência.

§ 2º O descumprimento das obrigações de segurança pelo prestador de serviço sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei.

Art. 6º A implementação desta lei observará obrigatoriamente:

- I - Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II - normas de contabilidade pública e arrecadação;
- III - diretrizes do controle interno do Município;
- IV - orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, sem impacto negativo na arrecadação municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de outubro de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 023/2026, de autoria do Vereador Kenin do G10)



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

PORTARIAS

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



PORTARIA GAP Nº 447, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO
DA SECRETARIA ADJUNTA DE
CONVÊNIOS E PARCERIAS,
RESPONSÁVEL POR SELECIONAR
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA CELEBRAREM PARCERIAS COM O
MUNICÍPIO DE BETIM POR MEIO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO.**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e
o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros a seguir relacionados para
compor a Comissão Permanente de Seleção da Secretaria Adjunta de
Convênios e Parcerias, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído
pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I – Marlete Zelha dos Santos Francisco, Presidente;

II – Roberta Thayane dos Santos, Suplente;

III – Julia Ribeiro, Titular;

IV – Eduardo Moraes de Oliveira, Suplente;

V – Thaís Izidoro Oliveira, Titular;



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



VI – Laura Brenda de Carvalho, Titular;

VII – Ana Luíza Silva Zaneti, Suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GAP nº 40, de 08 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de agosto de 2026.

HERON DOMINGUES
GUIMARAES:027716
51645

Assinado de forma digital por
HERON DOMINGUES
GUIMARAES:02771651645
Dados: 2026.10.07 09:59:25 -03'00'

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO
COSTA:80198
350678

Assinado de forma
digital por JOAB
RIBEIRO
COSTA:80198350678
Dados: 2026.09.08
15:11:17 -03'00'

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG



5º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM Nº 14/2020

5º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL- TAM Nº 14/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, E DE OUTRO, TEKSID DO BRASIL LTDA.

Aos 07 de agosto de 2026, o empreendimento, **TEKSID DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.694.812/0001-14, com sede à Rua Senador Giovanni Agnelli, nº 906, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, neste Município, por seus representantes legais, Sr. Ronan Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, gerente sênior, portador da carteira de identidade nº XXXX CPF nº XXXX, e o Sr. Sandro Valverde Rocha Diniz Silva, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº XXXX, CPF nº XXXXX, ambos com endereço comercial na Rua Senador Giovanni Agnelli nº 906, CEP 32.681-080, no Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim/MG, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, compareceu à Procuradoria-Geral do Município, para celebrar o **5º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM Nº 14/2020**, junto ao **MUNICÍPIO DE BETIM**, representado neste ato por seu Prefeito Interino, Sr. Edson Leonardo Monteiro, e pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Joab Ribeiro Costa, doravante denominado **COMPROMITENTE**.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** celebrou Termo de Ajustamento Municipal nº 14/2020 com o **COMPROMITENTE**, em 04 de setembro de 2020, para reversão da área de 104.107,66m² (cento e quatro mil, cento e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) ao Município;

CONSIDERANDO que foi fixado o encargo de executar a construção de parte de um equipamento público (creche), no valor máximo de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), cujo projeto estrutural será submetido à análise técnica pelos órgãos competentes, para fins de verificação de conformidade, podendo ser exigidas alterações na obra;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG



CONSIDERANDO que, em 29 de dezembro de 2025, foi celebrado o 4º Aditivo ao Termo de Ajustamento Municipal – TAM nº 14/2020, por meio do qual as partes acordaram que o prazo para execução das obras da parte que cabia à **COMPROMISSÁRIA** na construção do equipamento público seria de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do referido instrumento;

CONSIDERANDO que, a **COMPROMISSÁRIA** formalizou a solicitação de nova prorrogação de prazo para a conclusão das obras objeto do Termo, solicitando a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** já promoveu a demolição da estrutura existente no local, conforme Certidão de Demolição acostada aos autos;

CONSIDERANDO que a referida solicitação fundamenta-se na necessidade de cotação das avaliações propostas e contratação da empresa responsável pela execução do projeto estrutural e posterior aprovação do Município, conforme cronograma de obras;

CONSIDERANDO que a Secretaria Adjunta de Obras e Manutenção - SAOM, não se opôs à dilação de prazo de 12 (doze) meses à empresa TEKSID;

CONSIDERANDO que o interesse público na conclusão das obras objeto do TERMO, celebrado no dia 04 de setembro de 2020, permanecem;

CONSIDERANDO que o Alvará de Funcionamento da Teksid do Brasil se encontra vinculado ao cumprimento das obrigações do mencionado TAM;

CONSIDERANDO que a contrapartida a ser cumprida pela empresa consiste na construção de parte de uma creche no bairro Jardim Teresópolis, cujo projeto estrutural será submetido à análise técnica pelos órgãos competentes, para fins de verificação de conformidade, podendo ser exigidas alterações na obra;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG



CONSIDERANDO que o **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA** concordam com a dilatação do prazo por mais 12 (doze) meses, sem prejuízo de nova dilação de prazo, haja vista a necessidade da elaboração de cronograma para a realização da obra nova;

RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o **5º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM Nº 14/2020**, firmado no dia 04 de setembro de 2020, de acordo com as condições que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO ITEM 5.3 - DA CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Fica alterado o item 5.3 da Cláusula Quinta, do Termo de Ajustamento Municipal nº 14/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

“**5.3 A COMPROMISSÁRIA** deverá contratar empresa para realizar a demolição da estrutura existente no local, o empreiteiro responsável pela elaboração do projeto estrutural e execução da nova obra, às suas expensas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste 5º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM Nº 14/2020.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM Nº 14/2020

Ficam ratificadas as demais cláusulas do **TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM Nº 14/2020**, bem como do 1º, 2º, 3º e 4º **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM Nº 14/2020**, celebrados entre o **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA**, em tudo que não foram alteradas neste **5º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM Nº 14/2020**.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
pgm.imoveis@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3420 | 3512-3049
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG



E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo, firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Betim, 07 de agosto de 2026.

HERON DOMINGUES GUIMARÃES
PREFEITO

JOAB RIBEIRO COSTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

RONAN RODRIGUES FERREIRA
TEKSID DO BRASIL LTDA

SANDRO VALVERDE ROCHA DINIZ SILVA
TEKSID DO BRASIL LTDA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4133.01.0012394/2026-92 (SEI nº 0056387)

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Compliance (SEMCO)

ASSUNTO: Defesa das prerrogativas institucionais da Procuradoria-Geral do Município, limites funcionais do sistema de controle interno e disciplina do fluxo de manifestações oficiais perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e órgãos de controle externo.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Advocacia Pública Municipal. Unicidade institucional. Representação do Município e de seu Chefe do Poder Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle externo. Competência privativa da Procuradoria-Geral do Município (CF, arts. 131 e 132; Lei Complementar Municipal nº 25/2025, arts. 5º e 9º; STF, ADPF 1037). Sistema de controle interno. Dever de apoiar o controle externo (CF, art. 74, IV) que não confere capacidade postulatória nem representação institucional autônoma. Distinção entre controle interno e auditoria interna e vedação à cogestão (Acórdãos TCU nº 2.622/2015-Plenário e nº 1.745/2020-Plenário). Auditoria interna como atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria. Preservação integral das atribuições de auditoria, avaliação, consultoria e produção de notas técnicas da Secretaria Municipal de Compliance. Atividade privativa de advocacia e reserva da consultoria e do assessoramento jurídicos ao Procurador Municipal (Lei Federal nº 8.906/94, arts. 1º, II, 3º, § 1º, e 4º). Distinção entre nota técnica de controle interno e parecer jurídico. Usurpação da função jurídica da Procuradoria pela resposta direta de órgão setorial ao Tribunal de Contas. Nulidade do ato por vício de competência e desvio de finalidade (Lei nº 4.717/65, art. 2º, "a" e "e"). Risco de não conhecimento da manifestação por vício de representação, de revelia e de responsabilização pessoal do subscritor (LINDB, art. 28).

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



Validade e eficácia da avocação determinada pelo
Memorando PGM nº 2.604/2026.

1 – RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica e pronunciamento oficial desta Procuradoria-Geral do Município de Betim em resposta aos termos expostos no Memorando nº 0056387, autuado no Processo SEI nº 4133.01.0012394/2026-92 (SEI nº 0056387, fls. 1-13), emitido pela Secretaria Municipal de Compliance (SEMCO) em 10 de agosto de 2026.
2. A controvérsia decorre da disciplina instituída originariamente pelo Memorando PGM nº 2.604/2026, expedido em 27 de julho de 2026, cujo escopo foi delimitar o fluxo de instrução, elaboração, consolidação e protocolo de manifestações institucionais e respostas oficiais do Município de Betim perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e demais instâncias de controle externo e persecução.
3. O ato de orientação da PGM teve como elemento motivador imediato o Comunicado de Apontamentos Preliminares autuado no âmbito da Ação de Fiscalização nº 115-PAF/2026 pelo TCE/MG, concernente à execução física, financeira e transparência na aplicação dos recursos do Acordo Judicial Vale/Brumadinho e respectivos Termos de Compromisso municipais (nº 107668713/2025, nº 87577767/2024, nº 87586032/2024 e nº 97432953/2024). Naquela oportunidade, o órgão de controle externo dirigiu o expediente notificadorio com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo Municipal, remetendo cópia ao controle interno apenas para ciência das medidas fiscalizatórias encetadas.
4. Diante da constatação de que os Termos de Compromisso foram celebrados pelo Município com a participação e subscrição do Prefeito Municipal e do Procurador-Geral do Município, o Memorando PGM nº 2.604/2026 determinou, com arrimo no artigo 9º, incisos IX, XXV, XXVI e XXVII, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 30 de maio de 2025, a avocação de todos os expedientes e processos administrativos que envolvam manifestação oficial e resposta

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



institucional do Ente federativo ou de seu Chefe do Executivo perante órgãos externos.

5. Em contrapartida, a Secretaria Municipal de Compliance, por meio do Memorando nº 0056387, embora tenha registrado que sua manifestação não ostentava caráter recursal ou impugnativo, desenvolveu tese voltada a justificar o que denominou de “representação técnico-institucional” ou “interlocução técnica direta” entre o órgão de controle interno e o Tribunal de Contas de Minas Gerais.

6. Sustentou a SEMCO, com suporte na Lei Municipal nº 7.810/2025, nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e em referenciais teóricos de governança pública (COSO, INTOSAI, IIA Three Lines Model), que o dever de apoiar o controle externo autorizaria o envio autônomo de pronunciamentos técnicos diretamente às Cortes de Contas, sob a alegação de que a coordenação jurídica pela PGM poderia mitigar suas funções de auditoria, conformidade e integridade.

7. Vieram os autos conclusos para manifestação jurídica conclusiva. A controvérsia se resolve em três questões, que orientam a fundamentação a seguir: **(i)** a quem compete responder juridicamente ao Tribunal de Contas em nome do Município e de seu Chefe do Poder Executivo; **(ii)** o que pode e o que não pode produzir o órgão de controle interno nesses procedimentos, e qual o destino de sua produção; e **(iii)** que consequência jurídica decorre da resposta direta ao TCE/MG por órgão estranho à carreira de Procurador do Município.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 – O princípio da unicidade da Advocacia Pública e a reserva constitucional de representação do Município

8. A Constituição Federal estruturou a Advocacia Pública como função essencial à Justiça e lhe atribuiu a representação judicial e extrajudicial dos entes políticos, além da consultoria e do assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 131 e 132:

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. (destaque nosso)

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (destaque nosso)

9. Embora o texto constitucional faça menção nominal à União e aos Estados, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, uma vez instituída a Procuradoria Municipal pelo Ente local, o regime jurídico da Advocacia Pública atrai o postulado da unicidade institucional, ficando vedada a fragmentação de suas atribuições e a criação de órgãos paralelos de representação e consultoria jurídica.

10. O Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou essa diretriz ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.037/AP:

EMENTA: Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Art. 43, V, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar 136/2020, do Município de Macapá/AP. 3. Municípios não são obrigados a instituir Advocacia Pública Municipal. Liberdade de conformação. 4. Criada Procuradoria Municipal, há de observar-se a unicidade institucional. Exclusividade do exercício das funções de assessoramento e consultoria jurídica, bem assim de representação judicial e extrajudicial. Ressalvadas as hipóteses excepcionais, conforme a jurisprudência do STF. 5. Impossibilidade de ocupantes de cargos em comissão, estranhos ao quadro da Procuradoria-Geral do Município, exercerem as funções próprias dos Procuradores Municipais. 6. Parcial procedência do pedido. (ADPF 1037, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 19-08-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 21-08-2024 PUBLIC 22-08-2024) (destaque nosso)

11. Desse modo, a representação do Município perante órgãos externos, esferas jurisdicionais ou instâncias de controle é atividade reservada à Procuradoria-Geral do Município, pelo que não há margem discricionária para que

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



Secretarias finalísticas ou órgãos de apoio interno assumam a exteriorização da vontade jurídica do Município.

2.2 – A ordem jurídica local: competência expressa da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 25/2025 e inexistência de autonomia processual da SEMCO

12. A solução da controvérsia deve partir do direito positivo municipal, uma vez que a distribuição de competências entre órgãos administrativos não se define pelo prestígio institucional de cada estrutura, pela maior especialização sobre determinado tema ou pela conveniência circunstancial de determinado fluxo.

13. A competência administrativa constitui poder-dever atribuído pelo ordenamento para o atendimento de finalidade pública, por isso, deve ser exercida pelo órgão a quem a norma a conferiu, nos limites do objeto, da finalidade e da extensão juridicamente estabelecidos.

14. No plano orgânico, o art. 109 da Lei Orgânica do Município de Betim estabelece regra expressa e de elevada densidade normativa:

Art. 109 - A Procuradoria do Município, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, incumbe-se da **representação judicial e extrajudicial do Município**, das atividades de consultoria e do assessoramento jurídico do Poder Executivo. (destaque nosso)

15. Destaca-se que a norma não restringe a representação extrajudicial à existência de uma tese jurídica abstrata, uma vez que seu objeto é a própria atuação externa do Município em situações nas quais se exterioriza posição institucional, se defendem interesses do ente, se prestam esclarecimentos formais em seu nome ou se praticam atos capazes de repercutir em sua esfera jurídica.

16. No mesmo sentido, a consultoria e o assessoramento jurídico aparecem como atribuições autônomas no mesmo dispositivo, o que impede reduzir a representação extrajudicial a simples sinônimo de elaboração de parecer jurídico.

17. Por sua vez, a Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, disciplinou a competência e o campo de atuação da Procuradoria-Geral do Município, positivando no artigo 5º, incisos II, IV e XVIII:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



Art. 5º (...)

II - representar judicial e extrajudicialmente o Município de Betim e promover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral do Município;

(...)

IV - atuar perante Órgãos e instituições no interesse do Município;

(...)

XVIII - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;

18. No que se refere ao relacionamento processual e administrativo com os Tribunais de Contas, a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município foi ainda mais específica ao atribuir expressamente ao Procurador-Geral do Município a competência para representar o Município perante órgãos de controle externo, afastando qualquer dúvida quanto à titularidade institucional dessa atribuição, *in verbis*:

Art. 9º São atribuições do Procurador-Geral do Município, além das previstas no art. 5º desta Lei:

(...)

IX - representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), Tribunais Superiores, Tribunais Regionais e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG)

(...)

XXV - avocar o conhecimento de qualquer tema de competência da Administração Pública Direta e Indireta do Município, bem como quaisquer processos ou outros procedimentos administrativos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta para realizar inspeção ou controle de legalidade;

XXVI - uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres exarados;

XXVII - promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Indireta; (destaque nosso)

19. Os verbos normativos utilizados, quais sejam representar, fixar, avocar, uniformizar, promover e coordenar descrevem atribuições jurídicas e não simples possibilidades de governança, restando demonstrado que a competência do Procurador-Geral para representar institucionalmente o Prefeito perante o TCE-MG é expressa, específica e diretamente incidente quando a Corte requisita pronunciamento do Chefe do Executivo.

20. Por seu turno, a Lei Municipal nº 7.810, de 30 de maio de 2025, ao dispor sobre a organização administrativa do Executivo e atribuir à SEMCO a gestão do

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



sistema de controle interno no artigo 18, não conferiu personalidade jurídica própria nem capacidade postulatória autônoma àquela Pasta perante órgãos externos.

21. A tentativa de erigir um conceito de “*manifestação técnico-institucional autônoma*” para respaldar o protocolo direto de respostas perante o TCE/MG carece de supedâneo legal.

22. Ora, o destinatário formal do procedimento instaurado pelo Tribunal de Contas é o Prefeito Municipal e a pessoa jurídica de direito público interno Município de Betim, cuja voz institucional é canalizada com exclusividade pela Procuradoria-Geral do Município.

23. A delimitação legal acima exposta torna especialmente relevante examinar a forma pela qual a Secretaria Municipal de Compliance tratou a participação da Procuradoria-Geral do Município nas respostas oficiais dirigidas aos órgãos de controle, conforme consignou expressamente em sua manifestação:

Nada impede — preservando a autoria técnica e sob a ótica da boa governança — que tais manifestações sejam encaminhadas ou coordenadas institucionalmente pela Procuradoria-Geral do Município quando integrarem resposta oficial do Município perante os órgãos de controle.

24. A expressão “nada impede”, contudo, não se mostra juridicamente adequada para descrever a atuação da Procuradoria-Geral nessas hipóteses, uma vez que a locução traduz linguagem de mera permissibilidade, ao indicar conduta possível, admitida ou facultativa, cuja realização dependeria, em última análise, de uma escolha administrativa.

25. Sob essa formulação, a participação da PGM apareceria como simples alternativa de boa governança, que poderia ou não ser adotada conforme juízo de conveniência do órgão responsável pela produção do conteúdo técnico.

26. Entretanto, foi precisamente esse enquadramento que a legislação municipal não estabeleceu, quando se estiver diante de resposta oficial apresentada em nome do Município ou do Prefeito, a atuação da Procuradoria-

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



Geral não decorre da ausência de impedimento, de deferência entre órgãos ou de opção administrativa, mas decorre diretamente da repartição legal de competências, conforme já demonstrado nas legislações supracitadas.

27. A distinção não é meramente terminológica, não tendo o legislador, momento algum, afirmado que a Procuradoria “poderá participar”, que sua atuação ocorrerá “quando conveniente” ou que outro órgão poderá optar por submetê-la à coordenação institucional, razão pela qual não é juridicamente possível que manifestação administrativa de órgão setorial transforme uma competência definida em lei em simples faculdade de governança.

28. A preservação da autoria técnica da Secretaria Municipal de Compliance, corretamente mencionada em sua manifestação, não altera essa conclusão, uma vez que a autoria do conteúdo técnico e a titularidade da representação institucional não se confundem.

29. Relatórios, auditorias, achados, avaliações e manifestações técnicas permanecem sob responsabilidade integral do órgão que os produziu. Entretanto, quando os referidos elementos passam a compor uma resposta oficial do Município ou do Prefeito, sua incorporação ao expediente não transfere ao órgão técnico a competência representativa atribuída pela legislação à Procuradoria-Geral.

30. Também não se sustenta, portanto, eventual compreensão de que a PGM somente deva participar quando houver matéria predominantemente jurídica. Conforme demonstrado, a competência prevista no art. 9º, inciso IX, da Lei Complementar nº 25/2025 não foi redigida como representação “*jurídico-institucional*”, mas demonstra que o legislador empregou deliberadamente expressão mais ampla, ao atribuir ao Procurador-Geral a função de “representar institucionalmente o Prefeito” perante o Tribunal de Contas.

31. Dessa forma, a resposta submetida ao TCE pode conter matérias contábeis, financeiras, operacionais, administrativas e técnicas, sem que essa

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



composição multidisciplinar altere quem, por determinação legal, detém a titularidade da representação institucional.

32. Assim, a questão não deve ser formulada em termos de possibilidade de a PGM poder ou não coordenar, mas sim de competência a quem a legislação municipal atribuiu a representação naquela espécie de expediente.

33. Identificada resposta oficial do Município, representação extrajudicial do ente ou manifestação institucional do Prefeito, a incidência das atribuições da Procuradoria-Geral constitui consequência do próprio ordenamento constitucional e municipal, não podendo ser reduzida, por interpretação administrativa de outro órgão, à condição de mera faculdade.

2.3 – A distinção constitucional entre controle interno (CF, arts. 31, 70 e 74) e Advocacia Pública (CF, arts. 131 e 132): inadmissibilidade da confusão entre produção de prova e postulação

34. A Constituição Federal separa as funções de fiscalização interna e de representação jurídica da Administração. No plano municipal, o desenho consta do artigo 31 da Carta Magna:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

35. A mesma repartição aparece nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios por força do artigo 75:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

36. O artigo 74, inciso IV, ao estabelecer como finalidade do sistema de controle interno “*apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional*”, não outorga representação externa nem confere atribuição postulatória.

37. O verbo empregado pelo constituinte é apoiar, e não representar ou responder em nome do ente federativo, uma vez que o controle interno é órgão de assessoramento operacional e auditoria contábil, financeira e orçamentária, e seu dever funcional se exaure no fornecimento de dados, certificações, relatórios e auditorias.

38. Reforça essa conclusão o fato de que a única hipótese em que a Constituição Federal autoriza a comunicação direta e autônoma dos responsáveis pelo controle interno com a Corte de Contas é a do artigo 74, § 1º, que cuida do dever de dar ciência de irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária.

39. Trata-se de comunicação de achado, e não de manifestação defensiva ou de resposta institucional do Município. Assim, onde a Constituição quis autorizar o contato direto, fê-lo de modo expresso e em hipótese estrita, que não comporta ampliação por via interpretativa.

40. A transformação desses elementos informativos em tese de defesa, esclarecimento formal ou resposta institucional da Administração subordina-se à

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



análise jurídica prévia da Advocacia Pública. O que o controle interno produz é insumo. A palavra jurídica que o Município dirige à Corte de Contas é ato de outra natureza e de outra competência.

2.4 – A distinção entre controle interno e auditoria interna (Acórdãos TCU nº 2.622/2015-Plenário e nº 1.745/2020-Plenário) e a vedação à cogestão

41. Reforça a impossibilidade de a Secretaria Municipal de Compliance praticar atos de exteriorização da vontade jurídica municipal a distinção entre as atividades de controle interno da gestão e as de auditoria interna, somada à vedação de assunção de papéis executivos de representação.

42. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.622/2015-Plenário, ao revisitar as diretrizes do Acórdão nº 1.233/2012-Plenário e os referenciais do Instituto de Auditores Internos (IPPF/IIA), separou os dois institutos para prevenir a cogestão administrativa:

17. Pelos excertos transcritos, observa-se que a atividade de controle interno tem por objetivo mitigar os riscos de que a organização não alcance seus objetivos e a responsabilidade pela sua implantação (ou não) é inerente ao gestor responsável pelo processo que recebe o controle.

18. Por sua vez, a auditoria interna é uma atividade, exercida de forma independente da gestão, que tem como um dos objetivos a avaliação dos controles internos.

(...)

150. 1.1. observar as diferenças conceituais entre controle interno (a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle) e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

150. 1.2. em decorrência da distinção conceitual acima, avaliar a necessidade de segregar as atribuições e competências das atuais secretarias de controle interno (ou equivalentes), de forma que a mesma unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna;

43. Essa orientação foi reafirmada no Acórdão nº 1.745/2020-Plenário (TC 004.682/2019-0, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), que consolidou as premissas do modelo de linhas do IIA. Segundo o precedente, a auditoria interna é controle em nível de entidade (Entity-Level Control), incumbida da avaliação independente (assurance) e da consultoria para aperfeiçoamento da governança e da gestão de riscos, sendo-lhe vedada a participação em atos executivos ou de representação, sob pena de comprometer sua imparcialidade e ensejar cogestão.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



44. Conforme fixado pelo TCU, os controles internos em sentido estrito competem aos gestores responsáveis pela condução e execução dos processos administrativos (primeira e segunda linhas), ao passo que a unidade de auditoria e avaliação técnica atua no exame independente de conformidade e integridade.

45. Quando o órgão central de controle e integridade busca exercer postulação, representação institucional autônoma ou interlocução processual direta perante o Tribunal de Contas em nome do Município, assume atividade executiva de cogestão e de representação externa.

46. Essa atuação desborda da função de avaliação técnica e rompe a segregação de funções exigida pela governança pública, que impõe a atribuição da representação institucional e da consolidação jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

2.5 – O conceito normativo de auditoria interna e as vedações ao exercício de atividades típicas de gestão, à participação no curso regular dos processos administrativos e ao assessoramento jurídico

47. O Conselho Nacional do Ministério Público, ao editar a Resolução nº 286, de 12 de março de 2024, com fundamento nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, nas diretrizes dos Acórdãos TCU nº 2.622/2015 e nº 1.171/2017 e nos mesmos referenciais internacionais invocados pela SEMCO (COSO, INTOSAI e IPPF/IIA), fixou o conceito e os limites da auditoria interna.

48. Vale ressaltar que a invocação da Resolução CNMP nº 286/2024 nesta manifestação não se faz a título de vinculação normativa direta ao Poder Executivo Municipal, mas como parâmetro de interpretação e integração, na forma do artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

49. O referido ato normativo extrai seu fundamento de validade dos mesmos artigos 70 e 74 da Constituição Federal invocados pela SEMCO, incorpora as diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 2.622/2015 e nº 1.171/2017 e positiva os referenciais de governança (COSO, INTOSAI e IPPF/IIA) que o Memorando nº 0056387 elegeu como fundamento de sua tese.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



50. A intenção é demonstrar que os marcos técnicos invocados pela própria Secretaria Municipal de Compliance, quando positivados, conduzem a conclusão oposta à sustentada no expediente, veja-se a título exemplificativo:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no âmbito do Ministério Público.

Art. 2º Auditoria interna é a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria com a finalidade de agregar valor às atividades-meio do Ministério Público, auxiliando-o no alcance de objetivos estratégicos, mediante a análise de desempenho e eficácia dos processos de controle interno, de integridade, de governança e de gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Em função das suas atribuições precípuas, são vedados às unidades de auditoria interna o exercício de atividades típicas de gestão e a participação no curso regular dos processos administrativos, o que não impede a participação em reuniões com a administração ou a resposta a consultas, conforme atividades previstas no art. 13. (destaque nosso)

51. Transposto o comando para a realidade do Município de Betim, com as devidas adaptações, tem-se que *a auditoria interna, exercida no âmbito da Secretaria Municipal de Compliance, é a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria com a finalidade de agregar valor às atividades-meio do Município de Betim, auxiliando-o no alcance de seus objetivos estratégicos, mediante a análise de desempenho e eficácia dos processos de controle interno, de integridade, de governança e de gerenciamento de riscos.*

52. Em função dessas atribuições precípuas, são-lhe vedados o exercício de atividades típicas de gestão e a participação no curso regular dos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas, o que não impede a participação em reuniões com a Administração nem a resposta a consultas que lhe sejam formalmente dirigidas.

53. Daí pode-se afirmar que a elaboração e o protocolo de resposta institucional a comunicado de apontamentos preliminares expedido por Corte de Contas configuram ato típico de gestão e participação no curso regular de processo administrativo de fiscalização.

54. **À SEMCO se asseguram a resposta a consultas e a produção de notas técnicas e relatórios, não a interlocução postulatória em nome do Município.**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



55. Ainda, visando evitar a usurpação de competências, a legislação do CNMP delimita o que se compreende por atividade típica de gestão e nela inclui, de forma expressa, o assessoramento jurídico, vedando, mais uma vez, seu exercício por servidor lotado em unidade de auditoria interna¹.

56. Portanto, resta claro que a interlocução direta com o TCE/MG em nome do Município desfigura a identidade funcional da própria auditoria interna. Sua independência e sua objetividade não sobrevivem à assunção do papel de parte no processo de fiscalização que a ela cabe avaliar.

2.6 – A reserva legal da consultoria e do assessoramento jurídicos e a usurpação da função jurídica da Procuradoria

57. Ao lado da moldura constitucional e da disciplina orgânica do controle interno, incide vedação legal específica sobre a emissão de manifestação de conteúdo jurídico por autoridade estranha ao corpo jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

58. O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil reservou à advocacia, em caráter privativo, não apenas a postulação, mas também a consultoria e a assessoria jurídicas:

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais (expressão “qualquer” declarada inconstitucional na ADI 1.127-8);

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

59. O mesmo diploma submete ao regime da advocacia os integrantes das Procuradorias dos Municípios, o que confirma que a função consultiva do ente local se exerce por advogado público investido no cargo:

Art. 3º (...)

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta Lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da

¹ Art. 21. O servidor lotado na unidade de auditoria interna não poderá:

(...)

VII – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre a atividade auditada;

VIII – exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

(...)

f) atividades de assessoramento jurídico; e

g) atividades de contabilidade.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

60. Nesse conceito legal se enquadra toda manifestação que interpreta normas, afirma ou nega a constitucionalidade de lei municipal, qualifica juridicamente direitos de servidores ou sustenta tese de defesa em processo de fiscalização, qualquer que seja o rótulo que lhe atribua o órgão emissor.

61. Não socorre, portanto, a orientação contrária a eventual condição de bacharel em Direito ou de inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do titular da Pasta ou de servidor nela lotado. O agente que ocupa cargo de Secretário Municipal, de direção ou qualquer outra função em órgão estranho à Procuradoria-Geral do Município atua, no exercício dessas atribuições, na condição de autoridade administrativa vinculada ao respectivo órgão, e não na qualidade de advogado público.

62. A inscrição na Ordem é requisito de habilitação profissional e não transfere ao seu portador atribuição institucional que a lei cometeu a órgão diverso. Tanto assim que o próprio Estatuto disciplina de modo restritivo o exercício da advocacia pelo servidor em face da Fazenda Pública que o remunera (art. 30, inciso I).

63. As consequências dessa distinção estão na própria lei. O artigo 4º do Estatuto comina nulidade aos atos privativos de advogado praticados por quem não detenha a habilitação exigida, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

64. No plano do direito administrativo, o ato praticado por agente sem atribuição legal, ou voltado a fim diverso daquele previsto na norma de competência, é nulo por vício de competência e por desvio de finalidade, nos termos do artigo 2º, alíneas "a" e "e", da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, cujo parágrafo único caracteriza a incompetência quando o ato não se inclui nas atribuições legais do agente que o praticou e o desvio de finalidade quando o agente pratica o ato visando a fim diverso do previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

65. Em resumo: a Constituição reserva a representação e a consultoria jurídicas do Município à Procuradoria Municipal; a lei municipal não outorgou

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



capacidade postulatória à Secretaria Municipal de Compliance; a lei federal reserva a consultoria e a assessoria jurídicas à advocacia.

66. Assim, quando a Secretaria Municipal de Compliance opta por responder diretamente ao Tribunal de Contas em matéria jurídica ou institucional, ela não apenas descumpre fluxo interno, mas pratica ato inserido nas atribuições de outro órgão e, com isso, usurpa a função que a ordem constitucional e legal reservou à Procuradoria-Geral do Município. A usurpação, aqui, é afirmada em sentido técnico-administrativo, como exercício de atribuição alheia por agente que não a detém.

2.7 – O que compete ao controle interno: a nota técnica, seu objeto e seu destino

67. Esta Procuradoria não desconhece que o Tribunal de Contas exige, em diversas de suas instruções, o pronunciamento do controle interno, nem pretende suprimi-lo. Ao revés, afirma-se apenas que esse pronunciamento tem objeto e forma próprios.

68. Ele se materializa em relatório de auditoria ou nota técnica e versa sobre fatos, dados, execução física e financeira, fluxos de despesa, cumprimento de metas, transparência, desenho e funcionamento dos controles e providências de correção adotadas pela gestão.

69. O parecer jurídico tem objeto diverso. Nele se interpretam normas, examina-se a legalidade e a constitucionalidade dos atos, qualificam-se juridicamente os fatos apurados e define-se a tese que será sustentada perante o órgão de controle. A reserva desse ato ao órgão de assessoramento jurídico consta de forma expressa, por exemplo, na legislação geral de contratações públicas, de observância obrigatória pelo Município².

70. Soma-se a tudo já pontuado, o regime de responsabilidade que acompanha o parecer jurídico. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança nº 24.631/DF (Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, j.

² Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



09.08.2007), distinguiu o parecer facultativo, o obrigatório e o vinculante para fixar o grau de responsabilidade do parecerista e a vinculação do administrador.

71. Quem emite manifestação jurídica sem deter a atribuição institucional correspondente assume esse ônus sem as garantias funcionais que a ordem jurídica reservou ao advogado público, entre elas a independência técnica no exercício da função opinativa.

72. A diferença entre as duas peças pode ser assim resumida:

a) quanto ao objeto: a nota técnica descreve fatos, dados, execução física e financeira e o funcionamento dos controles; o parecer jurídico interpreta normas e qualifica juridicamente esses mesmos fatos;

b) **quanto ao pressuposto de emissão:** a nota técnica pressupõe competência técnica de auditoria e lotação na unidade de controle interno; o parecer jurídico pressupõe investidura no cargo de Procurador do Município;

c) **quanto à função no processo de controle externo:** a nota técnica é elemento de instrução e de prova; o parecer jurídico é a manifestação de vontade jurídica do Município e sustenta a defesa;

d) **quanto ao destinatário imediato:** a nota técnica destina-se à Procuradoria-Geral do Município, que a examina e consolida; a resposta oficial destina-se ao Tribunal de Contas, subscrita pelo Procurador-Geral do Município.

73. Daí a diretriz prática que ora se fixa: a Secretaria Municipal de Compliance elabora sua nota técnica ou relatório de auditoria sobre a matéria de fato e a encaminha a esta Procuradoria, à qual cabe o exame de legalidade, a definição da tese e a subscrição da resposta.

74. Assim, sempre que o questionamento do órgão de controle externo envolver tese de direito, interpretação de norma, exame de constitucionalidade ou defesa de ato impugnado, a Pasta provoca formalmente a Procuradoria e não emite manifestação jurídica própria.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



2.8 – As consequências jurídicas da usurpação: nulidade, vício de representação e responsabilização pessoal

75. A inobservância dessa repartição de atribuições produz efeitos em quatro planos, aqui registrados em caráter preventivo e no cumprimento do dever de orientação jurídica desta Procuradoria.

76. No plano interno, os atos administrativos que se apoiem em manifestação jurídica emitida por órgão sem atribuição para tanto ficam sujeitos a invalidação, pelas razões já expostas. O vício alcança não apenas a peça, mas a cadeia de decisões que nela se fundou.

77. No plano do processo de controle externo, a manifestação subscrita por autoridade sem representação institucional do Município está sujeita a não ser conhecida por vício de representação. O risco não é meramente formal.

78. A recusa da peça pode conduzir à ausência de defesa útil no prazo assinalado, com decretação de revelia e presunção de veracidade dos apontamentos preliminares, o que colocaria o Município na posição de indefeso justamente na fiscalização relativa aos recursos do Acordo Judicial Vale/Brumadinho.

79. O risco acima apontado não se apresenta apenas em plano abstrato, uma vez que no próprio caso em apreço, a tramitação administrativa evidenciou, concretamente, a necessidade de observância da competência representativa da Procuradoria-Geral do Município.

80. O Comunicado expedido pelo TCE/MG foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Compliance à PGM mediante Memorando datado de 22 de julho de 2026, no qual, embora se registrasse que a SEMCO coordenava internamente as providências administrativas destinadas à reunião das informações, solicitou-se manifestação jurídica da Procuradoria e fixou-se, para sua apresentação, prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento do expediente.

81. A exiguidade temporal produziu consequência imediata: coube à própria Procuradoria-Geral, por intermédio do Procurador-Geral do Município, peticionar

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



institucionalmente perante o Tribunal de Contas e requerer a dilação do prazo, justamente porque a resposta oficial e os atos processuais correspondentes se inseriam na esfera de representação do Município.

82. No Ofício PGM nº 243/2026, de 24 de julho de 2026, o Município de Betim apresentou-se perante o TCE/MG por seu Procurador-Geral e requereu a prorrogação por mais 5 (cinco) dias, diante da complexidade das informações solicitadas, da necessidade de atuação de múltiplas Secretarias e da impossibilidade de reunir, no período originalmente disponível, documentação suficiente para resposta adequada.

83. O episódio demonstra, portanto, a inconsistência prática de se tratar a atuação da Procuradoria-Geral como mera faculdade de governança. Embora a instrução técnica e a coleta de informações possam ser coordenadas pelos órgãos materialmente competentes, quando se torna necessário praticar ato em nome do Município perante o Tribunal de Contas, inclusive requerer dilação de prazo, apresentar defesa, prestar esclarecimentos institucionais ou formular pedido processual, a competência representativa deve observar a estrutura definida pela legislação municipal.

84. Some-se, ainda, que o protocolo direto de pronunciamentos por órgãos setoriais, sem a adequada participação da Procuradoria-Geral do Município nas hipóteses de representação institucional, expõe o ente municipal a riscos jurídicos relevantes, inclusive à formulação de declarações passíveis de serem interpretadas como confissão, reconhecimento de responsabilidade ou renúncia a argumentos defensivos, bem como à assunção de compromissos administrativos, financeiros ou orçamentários sem a prévia aferição de sua legalidade e de seus efeitos.

85. Portanto, resta claro que a atuação da Procuradoria, nessas situações, não constitui obstáculo à autonomia técnica dos órgãos especializados, mas garantia de coerência institucional, segurança jurídica e proteção do interesse público, assegurando que a manifestação externa do Município seja compatível com o ordenamento jurídico, com sua estratégia de defesa e com os limites de atuação administrativa e orçamentária.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



86. No plano da responsabilidade pessoal do subscritor, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais dispõe de competência sancionatória individual e aplica multa ao agente público que pratica ato com grave infração a norma legal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008. Incide ainda a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

87. O conceito de erro grosseiro encontra parâmetro no artigo 12, § 1º, do Decreto federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que o define como o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave. A atuação fora da atribuição legal, sobretudo após a ciência formal desta orientação, tende a atrair essa qualificação.

88. Registre-se ainda, sem juízo antecipado sobre a conduta de quem quer que seja e com o único propósito de prevenir o dano, que a prática reiterada de atos privativos de advogado público por agente que não detém tal atribuição pode ser examinada à luz do artigo 328 do Código Penal e do artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, além de eventual representação perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

89. No plano da autoridade máxima do Executivo, a responsabilidade pode alcançar o Chefe do Poder Executivo por omissão no dever de fiscalizar a atuação de seus auxiliares, sob os títulos de culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Assim, a centralização das respostas pela Procuradoria opera em sentido inverso, garantindo a higidez técnico-jurídica das informações e protegendo tanto o servidor que subscreve a manifestação técnica quanto a autoridade máxima do Executivo diante de determinações sancionatórias e de imputação de débito.

2.9 – A validade e eficácia do instituto da avocação administrativa pela chefia da PGM

90. A deliberação fundamentada do Procurador-Geral do Município que avocou os procedimentos e respostas oficiais no Memorando PGM nº 2.604/2026 encontra arrimo nos poderes de autotutela, direção e controle de legalidade previstos no artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 25/2025, acima transcrito.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



91. A avocação não suprime a autoria técnica nem esvazia a competência material da Secretaria Municipal de Compliance. Conforme registrado no memorando inicial desta PGM, a SEMCO permanece com a atribuição indeclinável de auditar, fiscalizar, monitorar e produzir notas técnicas e relatórios de conformidade. A compilação, o juízo de legalidade, a adequação processual e o ato formal de protocolização perante o Tribunal de Contas, contudo, competem privativamente à PGM.

92. Portanto, a submissão prévia e obrigatória de todos os subsídios à Procuradoria-Geral do Município não representa óbice à atuação do controle interno, e sim cumprimento do dever de coordenação administrativa e de proteção da unidade jurídica do Município de Betim.

3 – CONCLUSÃO

93. Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município de Betim, através de seu Corpo Técnico Jurídico, no exercício de suas prerrogativas constitucionais e legais, conclui e orienta que:

a) a representação institucional do Município de Betim e de seu Chefe do Poder Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle externo é competência privativa da Procuradoria-Geral do Município, nos termos dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 25/2025, sob a égide do precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 1037;

b) seja vedada a prática de qualquer ato de protocolização direta de respostas, esclarecimentos ou manifestações oficiais por parte da Secretaria Municipal de Compliance ou de outros órgãos setoriais perante o TCE/MG ou outros órgãos de controle, em nome do Município de Betim ou do Prefeito Municipal, em observância ao princípio da unicidade da Advocacia Pública;

c) o exercício, pela Secretaria Municipal de Compliance, de atividades típicas de gestão, de participação no curso regular dos processos administrativos de fiscalização e de assessoramento jurídico é incompatível com a natureza independente e objetiva da auditoria interna, nos termos das diretrizes dos

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



Acórdãos TCU nº 2.622/2015-Plenário e nº 1.745/2020-Plenário, preservadas integralmente suas atribuições de avaliação, consultoria, resposta a consultas e produção de notas técnicas e relatórios;

d) no âmbito do Comunicado de Apontamentos Preliminares (Ação de Fiscalização nº 115-PAF/2026) relativo aos recursos do Acordo Judicial Vale/Brumadinho, compete à Secretaria Municipal de Compliance e às Secretarias executoras consolidar a íntegra dos dados probatórios e notas técnicas circunstanciadas;

e) reafirma-se a vigência plena e os efeitos vinculantes da avocação determinada no Memorando PGM nº 2.604/2026, devendo todos os expedientes e notificações de órgãos externos serem cadastrados e submetidos à PGM para exame de conformidade jurídica, definição de estratégia institucional e protocolo unificado;

f) a emissão de manifestação de conteúdo jurídico, sob qualquer denominação, por autoridade ou servidor estranho ao corpo jurídico da Procuradoria-Geral do Município configura usurpação da função jurídica reservada a este órgão e exercício de atividade privativa de advocacia, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 3º, § 1º, da Lei Federal nº 8.906/94, sujeitando-se o ato a invalidação por vício de competência e desvio de finalidade (Lei nº 8.906/94, art. 4º; Lei nº 4.717/65, art. 2º, alíneas "a" e "e"), sem que a condição de bacharel em Direito ou a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil supra a ausência de atribuição institucional;

g) ficam asseguradas à Secretaria Municipal de Compliance a elaboração de notas técnicas e de relatórios de auditoria sobre fatos, dados, execução física e financeira, cumprimento de metas e funcionamento dos controles, devendo a Pasta provocar formalmente esta Procuradoria sempre que o questionamento envolver tese de direito, interpretação de norma, exame de constitucionalidade ou defesa de ato impugnado;

h) adota-se, para todo expediente de órgão de controle externo cujo objeto envolva matéria jurídica e/ou institucional, o rito de cadastro na PGM, produção técnica pelas unidades competentes, remessa a esta Procuradoria e subscrição e protocolo unificados;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



i) registram-se, em caráter preventivo, os riscos de não conhecimento da manifestação por vício de representação perante o TCE/MG, de revelia com presunção de veracidade dos apontamentos preliminares, de responsabilização pessoal do agente subscritor e de extensão da responsabilidade ao Chefe do Poder Executivo;

É o parecer.

Betim, 17 de agosto de 2026.

Jéssica Françoise Santos Pires

Procurador Municipal

Bernado Bravo Goes

Procurador Municipal

Lucas Ferreira Santos

Procurador Municipal

Marina Augusto de Moraes

Procuradora Municipal

Carlos Magno de Assis Dutra

Procurador Municipal

Gustavo Vaz de Melo Caires

Procurador Municipal

Jean Resende Araújo

Procurador Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Compliance - SEMCO

OBJETO: Delimitação das competências da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Compliance nas manifestações oficiais perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle externo.

REFERÊNCIA: Processo SEI nº 4133.01.0012394/2026-92; Memorando PGM nº 2.604/2026; Memorando SEMCO nº 0056387/2026.

DESPACHO Nº 11/2026

A Secretaria Municipal de Compliance, por meio do Memorando nº 0056387/2026, apresentou manifestação acerca do fluxo de elaboração, consolidação e encaminhamento das respostas oficiais do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle externo, contrapondo-se, em determinados aspectos, à disciplina estabelecida pelo Memorando PGM nº 2.604/2026, especialmente quanto à titularidade da representação institucional e à possibilidade de interlocução direta do órgão de controle interno com as instâncias de fiscalização externa.

Em razão da controvérsia institucional, foi elaborado o Parecer Jurídico Referencial nº 11/2026, no qual se examinou a repartição constitucional e legal de competências entre a Procuradoria-Geral do Município e o Sistema de Controle Interno, à luz da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 30 de maio de 2025, da Lei Municipal nº 7.810, de 30 de maio de 2025, e dos precedentes e referenciais aplicáveis à Advocacia Pública e ao controle interno, distinguindo-se, de forma expressa, a autoria e a responsabilidade pelo conteúdo técnico da titularidade da representação institucional do Município e do Prefeito.

Concluiu-se que a Secretaria Municipal de Compliance permanece integralmente competente para exercer suas atribuições próprias de auditoria, fiscalização, avaliação, monitoramento, integridade, consultoria técnica e produção de notas técnicas, relatórios, achados e demais manifestações inerentes ao Sistema de Controle Interno, cuja autoria e responsabilidade técnica devem ser preservadas. De outro lado, a representação judicial e extrajudicial do Município, a

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



representação institucional do Prefeito perante o Tribunal de Contas do Estado, a definição da orientação jurídica e a coordenação das respostas oficiais que configurem manifestação institucional do Município ou do Chefe do Poder Executivo inserem-se nas competências atribuídas à Procuradoria-Geral do Município pela Lei Orgânica e pela Lei Complementar Municipal nº 25/2025.

O Parecer consignou, ainda, que a atuação da Procuradoria-Geral nessas hipóteses não constitui mera faculdade de governança nem depende da natureza predominantemente jurídica ou técnica do conteúdo encaminhado, uma vez que a legislação municipal atribuiu expressamente ao Procurador-Geral a representação institucional do Prefeito perante o Tribunal de Contas e a promoção e coordenação da representação extrajudicial da Administração. Preserva-se, assim, a autonomia técnica da Secretaria Municipal de Compliance para produzir e subscrever suas manifestações próprias, sem que essa autonomia se confunda com a titularidade da representação do ente ou autorize a exteriorização, em nome do Município ou do Prefeito, de resposta oficial sujeita à competência institucional da Procuradoria-Geral.

Também se demonstrou, a partir do caso concreto relacionado à fiscalização dos recursos do Acordo Judicial Vale/Brumadinho, a necessidade de integração tempestiva da Procuradoria-Geral ao fluxo de respostas dirigidas ao Tribunal de Contas, considerando que o expediente foi encaminhado à PGM com prazo máximo de 1 (um) dia útil para manifestação, circunstância que exigiu atuação imediata do Procurador-Geral perante a Corte de Contas para requerer dilação do prazo. A experiência evidenciou que a adequada participação da Procuradoria não interfere na independência técnica dos órgãos especializados, mas assegura o exercício efetivo da representação institucional, o controle de legalidade e a proteção do Município contra manifestações contraditórias, reconhecimento indevido de responsabilidades, renúncia a argumentos defensivos ou assunção de compromissos administrativos, financeiros ou orçamentários sem a correspondente avaliação jurídica.

Ante o exposto, no uso das atribuições de Procurador-Geral do Município, conferidas pelo art. 9º, incisos IX, XXV, XXVI e XXVII, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 30 de maio de 2025, HOMOLOGO o Parecer Jurídico

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pgm@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

Rua Pará de Minas, 640, Brasília. Betim | MG - CEP: 32600-412



Referencial nº 11/2026, para reconhecer a obrigatoriedade de observância das competências institucionais nele delimitadas, preservadas integralmente a autonomia, a autoria e a responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Compliance quanto às manifestações próprias do Sistema de Controle Interno, e reafirmar que as respostas oficiais apresentadas em nome do Município ou do Prefeito, bem como os atos compreendidos na representação institucional perante o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo, deverão observar as competências legalmente atribuídas à Procuradoria-Geral do Município e o fluxo estabelecido pelo Memorando PGM nº 2.604/2026.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Compliance, para conhecimento do Parecer Jurídico Referencial nº 11/2026 e deste Despacho, bem como para observância das orientações nele estabelecidas e adoção das providências cabíveis.

Determino, ainda, que as demandas, comunicações, notificações e demais expedientes oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sejam encaminhados à Procuradoria-Geral do Município em sua integralidade, prazo máximo de 5 (cinco) dias, acompanhados de todos os documentos, anexos e elementos que os instruem, não se admitindo sua substituição por planilhas, quadros-resumo ou instrumentos equivalentes, em estrita observância à avocação de competência estabelecida pelo Memorando PGM nº 2.604/2026 e às atribuições institucionais da Procuradoria-Geral do Município.

Betim, 17 de agosto de 2026.

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Saúde
secretariadesaudebetim@gmail.com

Telefone: (31) 3512-3448

Rua Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

NOTA TÉCNICA DE RETIFICAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº: 001/2026

ASSUNTO: Retificação da Nota Técnica nº 001/2026, que dispõe sobre as diretrizes para aplicação do Decreto Municipal nº. 51.744, de 04 de dezembro de 2025, atinente à programação das férias regulares dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

Considerando a necessidade de correção de informação constante da Nota Técnica nº 001/2026, emitida em 28/01/2026 procede-se à presente retificação.

Onde se lê:

“3.3.3 A distribuição equilibrada das férias ao longo do ano, devendo ser concedidos a proporção de 1/2 do número total de servidores efetivos em exercício na Unidade Assistencial/Administrativa;

Leia-se:

“3.3.3 A distribuição equilibrada das férias ao longo do ano, devendo ser concedidos a proporção de 1 1/2 do número total de servidores efetivos em exercício na Unidade Assistencial/Administrativa”;

Onde se lê:

“3.6.1 Por se tratar de área essencial e de atendimento contínuo, as unidades assistenciais devem:

- IV. Evitar, sempre que possível concentrações de férias nos mesmos meses para categorias essenciais, respeitando a proporção de 1/2 do número de servidores efetivos com fruição de férias programadas por mês.

Leia-se:

3.6.1 Por se tratar de área essencial e de atendimento contínuo, as unidades assistenciais devem:



Secretaria Municipal de Saúde
secretariadesaudebetim@gmail.com

Telefone: (31) 3512-3448

Rua Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

IV. Evitar, sempre que possível concentrações de férias nos mesmos meses para categorias essenciais, respeitando a proporção de 1 1/2 do número de servidores efetivos com fruição de férias programadas por mês”.

A presente retificação decorre da necessidade de correção e adequação das informações constantes da Nota Técnica, após revisão dos critérios aplicáveis às férias dos servidores efetivos, de modo a assegurar que o documento reflita corretamente as disposições pertinentes à matéria.

Ficam ratificados os demais termos e informações constantes da Nota Técnica nº 001/2026, que permanecem inalterados, retroagindo os efeitos a 01 de outubro de 2026.

Aline Batista Rodrigues
Diretora de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Joanilson Santos Guimarães
Secretário Adjunto de Gestão de Saúde

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 085/2024-PAC:
FMS0104/2026, Fundamento: Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal 44.825/2023, com a empresa MABELÊ VEICULOS ESPEIAIS LTDA, aquisição de uma ambulância padrão Samu-192, tipo B, por meio da adesão à Ata 085/2024, PE 012/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE), com contrato de garantia de 12 meses. Secretaria Municipal de Compras e Licitações - Betim – MG – 07/10/2026.

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato do JULGAMENTO de propostas, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **Dispensa de Licitação nº 13/2026 – PAC nº FMS 0082/2026**. Objeto: Aquisição de padrões fitoquímicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim/MG. Conforme Ata Consolidada de Habilitação e Declaração de Vencedor, foram habilitadas e declaradas vencedoras as empresas: ALURETEC COMÉRCIO LTDA, nos itens 08, 09, 13, 15, 17 e 18; ISOBIO - TECNOLOGIA EM PRODUTOS NATURAIS, nos itens 10, 11 e 14. Os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 foram ANULADOS. Os itens 07, 12 e 16 ficaram FRACASSADOS. Em continuidade, a Secretária Municipal de Saúde de Betim ADJUDICOU o objeto à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e HOMOLOGOU o certame. 07/10/2026.

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato do JULGAMENTO de propostas, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico nº 50/2026 – PAC nº FMS 0093/2026 - RP 38/2026**. Objeto: Aquisição de materiais para acupuntura e auriculoterapia. Conforme Ata Final publicada no Portal de Compras Públicas, foi habilitadas e declaradas vencedoras as empresas: A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, nos itens 01 e 03; BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA, no item 02. Em continuidade, a Secretária Municipal de Saúde de Betim ADJUDICOU o objeto à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e HOMOLOGOU o certame. 06/10/2026.

FMS/SMS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. Pregão Eletrônico nº 52/2026 – PAC nº FMS0095/2026. Objeto: aquisição de medicamentos hidroeletrólitos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim. A empresa BIOGRAM COMÉRCIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA foi desclassificada no ITEM 02, não havendo mais empresas classificadas, o item ficou FRACASSADO. Os itens 01, 03, 04 e 05 ficaram DESERTOS. Fica declarada a licitação **FRACASSADA**.
Pergoeiro. 06/10/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 64-A/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: MASTERMED COMERCIAL LTDA-EPP.
Objeto: Aquisição de insumos para cardioversores e exames diagnósticos (ECG, EEG, tomografia, RX e outros), a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o edital e seus anexos.
Vigência: 1 (um) ano.

Nº do Processo: FMS0065/2026 PE 32/226 RP 24/2026.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa o Sr. Expedito Gonçalves de Souza.
Data De Assinatura: 07/10/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 64-B/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: MEDSET SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA.
Objeto: Aquisição de insumos para cardioversores e exames diagnósticos (ECG, EEG, tomografia, RX e outros), a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o edital e seus anexos.
Vigência: 1 (um) ano.

Nº do Processo: FMS0065/2026 PE 32/226 RP 24/2026.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa A Sra. Denise Liboreiro.
Data De Assinatura: 07/10/2026.

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 64-C/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: ROCHA COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aquisição de insumos para cardioversores e exames diagnósticos (ECG, EEG, tomografia, RX e outros), a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Betim, de acordo com o edital e seus anexos.
Vigência: 1 (um) ano.
Nº do Processo: FMS0065/2026 PE 32/226 RP 24/2026.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana E Pela Empresa A Sra. Ângela Dulcinea Bemquerer.
Data De Assinatura: 07/10/2026.

Extrato do Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 07-D/2026, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa: G.O MEDICAL LTDA.
Objeto: FORMALIZAR O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07-D/2026 DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº FMS0144/2025 E DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025.
Vigência: Vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e seis.
Nº do Processo: FMS0144/2025 PE 58/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal De Saúde/Secretaria Municipal De Saúde, A Secretária Municipal De Saúde Jaqueline Flaviana de Santana.
Data De Assinatura: 07/10/2026.

Extrato do (7º) Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS0886/2024, firmado entre o Município de Betim e a empresa: TRINDADE BARBOSA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

Objeto: Inclusão de dotação orçamentária e prorrogação de prazo 02 (dois) meses, com valor proporcional a 2/12 (dois doze avos).

Valor: R\$: 464.909,06 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 09.01.10.301.0078.1076.339039.2621912.

Nº do Processo: FMS0096/2023 IL 10/2023.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, e pela empresa o Sr. Leonardo Trindade Barbosa.

Data de Assinatura: 16/09/2026.

Extrato do (1º) Termo Aditivo a ATA 06-C/2026, firmado entre o

Município de Betim e a empresa: CROMO COMÉRCIO E

DISTRIBUIÇÃO ODONTO-MÉDICO HOSPITALRES LTDA.

Objeto: Troca de marca do item COD: 34959 – Lanceta para coleta capilar.

Nº do Processo: FMS0124/2025 PE 48/2025.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, e pela empresa o Sr. Leonardo Trindade Barbosa.

Data de Assinatura: 07/10/2026.

Extrato do (1º) Termo Aditivo a ATA 06-C/2026, firmado entre o

Município de Betim e a empresa: CROMO COMÉRCIO E

DISTRIBUIÇÃO ODONTO-MÉDICO HOSPITALRES LTDA.

Objeto: Troca de marca do item COD: 34959 – Lanceta para coleta capilar.

Nº do Processo: FMS0124/2025 PE 48/2025.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, e pela empresa o Sr. Shih Ming Lun.

Data de Assinatura: 07/10/2026.

FMS/SMS

. REPUBLICAÇÃO Pregão Eletrônico nº 48/2026 –PAC nº FMS

0091/2026 COM ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO. Objeto:

registro de preços para eventual aquisição de cardioversores e desfibriladores externos automáticos (DEAs), a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim. Abertura de proposta dia 23/10/2026 às 09:00 h.

Edital completo no site: www.portaldecompraspublicas.com.br do

Portal de compras públicas e, no portal da Prefeitura de Betim pelo site

www.betim.mg.gov.br. Informações: (31)3512-3319 – Secretaria de

Compras e Licitações – 07/10/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA



Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3594-4382

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

RESULTADO PRELIMINAR - ETAPA DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.865/2026
EDITAL MUROS VIVOS

A Secretaria Municipal de Cultura de Betim, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar da Etapa de Habilitação do Chamamento Público nº 7/2026 - Edital Muros Vivos, referente ao Processo Administrativo nº 54.865/2026.

A análise documental dos proponentes foi realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, observando-se o atendimento às exigências de habilitação documental, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

O presente resultado preliminar contempla a relação de candidatos habilitados, conforme verificação da documentação apresentada.

Em atendimento ao princípio da transparência, publica-se abaixo a relação dos proponentes habilitados:

Proponente	Nota	Modalidade	Situação
Elisangela Moreira de Lima	86,5	Livre escolha	Habilitado (a)
Douglas Alves da Rocha	86	Livre escolha	Habilitado (a)
Paulo Cesar Rodrigues Rocha	85	Livre escolha	Habilitado (a)
Maria de Fátima Miranda	83,75	Livre escolha	Habilitado (a)
Júlio Lino Ferreira (Fubá)	81,75	Local Indicado	Habilitado para executar o projeto em sua 1ª opção de local: Rua Literária
Victor Lucas Almeida	74	Local Indicado	Habilitado para executar o projeto em sua 1ª opção de local: Muros Internos da Casa da Cultura
Ilmara Silva de Brito	79,5	Local Indicado	Habilitada para executar o projeto em sua 2ª opção de local: CPC Frei Chico . A proponente havia indicado a Rua Literária como 1ª opção, mas, por ter



Secretaria Municipal de Cultura

secult.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3594-4382

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

			nota inferior à de Júlio Lino Ferreira (também classificado para esse local), foi realocada para a opção seguinte de sua lista
Andre Felipe Viana de Brito	67,75	Local Indicado	Habilitado para executar o projeto em sua 3ª opção de local: Parque Ecológico Paraopeba Vivo . O proponente havia indicado a Rua Literária como 1ª opção e o CPC Frei Chico como 2ª opção; por ter nota inferior à dos demais proponentes classificados para esses locais, foi realocado para a 3ª opção de sua lista.

Nayanne Cristina da Silva
Secretaria Municipal de Cultura

Gilbert Diniz
Presidente da Comissão Especial de Avaliação da PNAB





Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3594-4382

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

RESULTADO PRELIMINAR - ETAPA DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.868/2026
EDITAL EXPRESSÕES URBANAS

A Secretaria Municipal de Cultura de Betim, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar da Etapa de Habilitação do Chamamento Público nº 6/2026 - Edital Expressões Urbanas, referente ao Processo Administrativo nº 54.868/2026.

A análise documental dos proponentes foi realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no edital, observando-se o atendimento às exigências de habilitação documental, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

O presente resultado preliminar contempla a relação de candidatos habilitados, conforme verificação da documentação apresentada.

Em atendimento ao princípio da transparência, publica-se abaixo a relação dos proponentes habilitados:

Proponente	Nota	Situação
Beatriz Estefânia dos Santos Izabel	88,25	Habilitado (a)
Vinicius Robert dos Santos	83,75	Habilitado (a)
Leonardo Gomes Gualberto	83,5	Habilitado (a)
Stéfane Aparecida Bernardo Ferreira	82,5	Habilitado (a)
Marcelo Luiz da Silva	82	Habilitado (a)
Douglas Felipe Fialho Serafim	81,75	Habilitado (a)
Emilio de Freitas Campos	81,75	Habilitado (a)
Lorraine Gabriela Pereira da Silva	81,75	Habilitado (a)
Bhianca Tarso Viana Fidelis	81,5	Habilitado (a)
Izadhora Cristina Silva Santos	81	Habilitado (a)
Bárbara Ellen de Jesus	80,75	Habilitado (a)
Mariana de Freitas Saraiva Oliveira	80,5	Habilitado (a)
Yuri Henrique Batista dos Santos	80	Habilitado (a)
Ivan Silveira de Souza	79,75	Habilitado (a)



Secretaria Municipal de Cultura

secult.gabinete@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3594-4382

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

Nayanne Cristina da Silva
Secretaria Municipal de Cultura

Gilbert Diniz
Presidente da Comissão Especial de Avaliação da PNAB





Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

1ª REVALIDAÇÃO DE CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico, para os devidos fins, que foi revalidada, nesta data, a Certidão de Aprovação de Projeto de Modificação de Parcelamento do Solo, originalmente aprovada em 01/08/2024, conforme Processo Administrativo nº 269/2023, referente ao Desdobro do lote 05 da quadra AR01 situado no lugar denominado “Fazenda Barreiro de Cima, Pintado e Mesquita” em Sertanejo com área de 14.010,34 m² (Quatorze mil e dez metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), Propriedade de TOPMINAS CONTRUTORA S/A, CNPJ:nº 04.462.108/0001-57, conforme inscrição em matrícula n.º 180.142 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

A revalidação da certidão é concedida com base na solicitação formal protocolada sob o nº 65.329/2026, considerando a vigência expirada da certidão anterior e a ausência de alterações no conteúdo técnico e documental aprovado, nos termos da legislação urbanística vigente, em especial a Lei Municipal nº 19, de 19 de setembro de 2023.

Ficam mantidas as disposições constantes na certidão original, que segue em anexo. Bem como, ressalta-se que esta revalidação tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 02 de Outubro de 2026



Liliane de Fátima Jerônimo
Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 017414342



Adeniane Sousa
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

REVALIDAÇÃO DA RERRATIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

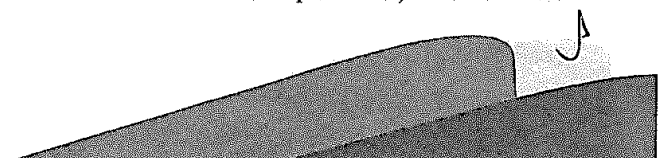
Certifico, para os devidos fins, que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro de 2023, e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 248/2024, foi aprovado em 10/09/2025 o Projeto de Regularização, por meio da presente **Certidão de Área Desmembrada Fisicamente**, referente à área remanescente, denominada **Quinhão 04**, situada no lugar denominado “FAZENDA DO IMBIRUSSU” neste Município de Betim/MG.

A referida área é de propriedade de FERNÃO DIAS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.570.541/0001-25, com área total de 186.046,00 m², conforme consta na Matrícula nº 180.025, registrada no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim

Considerando a necessidade de adequação ao sistema viário municipal, e conforme plantas, memoriais descritivos e demais documentos constantes no processo supracitado, certificamos que a área total da Matrícula nº 180.025, com área de 186.046,00 m² (cento e oitenta e seis mil e quarenta e seis metros quadrados), ficou dividida fisicamente em 03 (três) partes, sendo:

Parte	Denominação	Área em m²
1	GLEBA - A	67.135,11
2	GLEBA - B	79.069,89
3	Via Pública - (VIA DAS INDUSTRIAS)	39.841,00
	Total	186.046,00

O Projeto de Regularização originou as seguintes áreas, atualmente localizadas no bairro Fazenda Imbirussu, neste Município: **Gleba A**, com área de **67.135,11 m²** (sessenta e sete mil, cento e trinta e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados), a qual compreende uma **Área Verde** com **6.747,60 m²** (seis mil, setecentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e **Faixa “Non Aedificandi”** com área de **2.919,14 m²** (dois mil, novecentos e dezenove metros quadrados e quatorze decímetros quadrados); **Gleba B**, com área de **79.069,89 m²** (setenta e nove mil e sessenta e nove metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), a qual compreende uma **Faixa “Non Aedificandi”** com área de **15.263,69 m²** (quinze mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados) e **Faixa “Non**





Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

Aedificandi” com área de **967,47 m²** (novecentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e sete décimos quadrados); e, por fim, **Área de Via Pública**, com área de **39.841,00 m²** (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e um metros quadrados), a ser incorporada ao sistema viário municipal sob a denominação "Via das Indústrias".

Todas as áreas aqui descritas estão atualmente situadas no bairro Fazenda Imbirussu, neste Município.

Passa ao domínio público, mediante **Escritura Pública de Doação**, registrada simultaneamente ao ato de registro desta Certidão, a seguinte área do sistema viário municipal: **Via Pública** – trecho da via denominada “**VIA DAS INDUSTRIAS**” com área de **39.841,00 m²**.

Para constar, lavro a presente Certidão, que segue devidamente assinada.

A aprovação da regularização referida nesta certidão terá efeito a partir da data de sua publicação

Betim, 06 de Outubro de 2026.


Liliane de Fátima Jerônimo
Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 017414342


Adeniane Sousa
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 661/2025 foi aprovado em 02/10/2026, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente à estremação da área de 180,00 m² (Cento e oitenta metros quadrados) parte do Lote 06 na Quadra 66 do Bairro Bom Retiro, propriedade de Antônia de Fátima Moreira - CPF: 490.655.996-49, conforme inscrição na matrícula n.º. 46.411 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento vinculado à estremação origina o lote 06B com área de 180,00m² (Cento e oitenta metros quadrados) na Quadra 66 do Bairro Bom Retiro, neste Município.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado

Betim, 02 de Outubro de 2026



Liliane de Fátima Jerônimo
Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 017414342



Ademir de Sousa
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 21/2025, foi aprovado em 01/10/2026, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente ao Desdobro do lote 15J da quadra 15J do Bairro Fazenda do Açude com área de 2.268,93 m² (Dois mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados e três decímetros quadrados), de propriedade de Athos Tibaes de Menezes, CPF: 051.733.596-41, Anália Sule de Souza, CPF:070.618.576-50, Fábio Adriano de Queiroz, CPF: 011.773.636-82 e Franciane Francisca Neves Queirós, CPF: 047.070.846-80 conforme inscrição em matrícula n.º 185.568 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O Projeto de Regularização originou as seguintes áreas, atualmente localizadas no bairro Parque Ipiranga, neste Município: **Lote 15J-A** com área de **970,66 m²** (Novicentos e setenta metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), a qual compreende uma **Faixa "Non Aedificandi"** com área de **209,53 m²** (Duzentos e nove metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados) e **faixa Non Aedificante**, destinada a futura adequação viária de **20,23m²** (Vinte metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados). **Lote 15J-B**, com área de **906,97m²** (Novicentos e seis metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), a qual compreende uma **Faixa "Non Aedificandi"** com área de **181,77 m²** (cento e oitenta e um metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) e **faixa "Non Aedificante"** destinada a futura adequação viária de 27,41m² (Vinte e sete metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados) da mesma quadra e bairro, neste Município.

A aprovação da modificação de parcelamento de que trata esta certidão terá efeito a partir da data de sua publicação.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 01 de Outubro de 2026


LILIANE DE FÁTIMA JERÔNIMO
Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 017414342


Ademiane Sousa
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 329/2026 foi aprovado em 05/10/2026, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente à estremação da área de 886,00m² (Oitocentos e oitenta e seis metros quadrados) parte da área com Matrícula 174.413 do Bairro Imbiruçu, propriedade de Carlos Alberto Vieira CPF:767.995.496-87 conforme inscrição na matrícula n.º.174.413 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento vinculado à estremação origina a área AR01 com área de 886,00m² (Oitocentos e oitenta e seis metros quadrados) na Quadra 41 do Bairro Itacolomi, neste Município.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim 05 de outubro de 2026



LILIANE DE FÁTIMA JERÔNIMO
Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 017414342



ADENIANE SOUSA
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo





Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 524/2026, foi aprovado em 06/10/2026, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente ao Desdobro do lote 14 da quadra 16 do bairro São Cristovão com área de 510,67m² (quinhentos e dez metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados), propriedade de MARIA JOSE LUCIA ORNELAS - CPF: 297.004.186-34, FRANCISCO GOMES ORNELAS - CPF: 222.708.256-91, OBEDIS MEDEIROS DOS SANTOS - CPF: 001.560.256-71 e SÔNIA CARVALHO DOS SANTOS - CPF: 057.978.356-14, conforme inscrição em matrícula n.º184.432 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento origina o lote 14A com área de 251,79m² (Duzentos e cinquenta e um metros quadrados e setenta e nove décimos quadrados), o lote 14B com área de 258,88m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados), da mesma quadra e bairro, neste Município.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

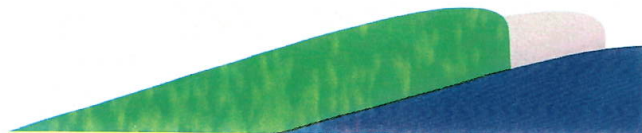
Betim, 06 de outubro de 2026



Danielly Batista Lima Bortolini
Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 157304



Adenlane Sousa
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo





Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei Municipal n.º Lei n.º 19, de 19 de setembro 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 320/2026, foi aprovado em 06/10/2026, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente ao Remembramento dos lotes 10 da quadra 08 do Bairro Guarujá com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) e lote 11 da quadra 08 do Bairro Guarujá com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) de propriedade de EVERSON LEITE COSTA, CPF: 048.420.586-25 e LUCIA HELENA FERREIRA RIBEIRO, CPF: 046.042.576-55, conforme inscrição nas Matrículas nº 35.059 e 1.732 no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de remembramento de parcelamento origina o lote 10A da quadra 08 com área de 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), da mesma quadra e bairro, neste Município.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 06 de outubro de 2026



DANIELLY BATISTA LIMA BORTOLINI
Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 157304



ADENIANE SOUSA

Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo





Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Portaria IPREMB nº 517, de 15 de Outubro de 2025 e demais legislações vigentes, fica V. Sa. **NOTIFICADA** a comparecer, **IMEDIATAMENTE, OS ANIVERSÁRIANTES DO MÊS DE SETEMBRO/2026,** a contar do recebimento desta notificação, na sede do IPREMB, situada na Praça José Lino da Silva, nº 144, 6º andar, Bairro Brasiléia - Betim/MG, das 09h às 16:30h, para realizar seu Recadastramento Anual (Prova de Vida), a fim de regularizar sua situação cadastral. O não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a suspensão do pagamento de seus próximos benefícios até a efetiva regularização cadastral.

Para o recadastramento é necessário apresentar original do CPF, documento de identidade com foto e comprovante de endereço recente (90 dias). No caso de pensionistas, é obrigatória, ainda, a apresentação da certidão de casamento ou nascimento (em caso de união estável atualizada, 90 dias), bem como da documentação elencada nos Arts. 6, 7 e 8 da Portaria IPREMB nº nº 517/2025. No caso de beneficiários menores ou incapazes, é obrigatória, ainda, a apresentação da certidão de nascimento.

Caso já tenha realizado o recadastramento referente ao mês do seu aniversário, gentileza desconsiderar esta notificação.



ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DO IPREMB



Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:

Situação - Não Cadastrados

Tipo de Servidor - Aposentado

Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matricula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
125849-4	ADALGIZA TEIXEIRA DE ANDRADE FERNANDES	21/09/1949	Aposentado	Não
500550-7	ADELIA BORGES DIAS	07/09/1954	Aposentado	Não
502354-8	ADEMIR RODRIGUES DA SILVA	23/09/1946	Aposentado	Não
103651-3	ADRIANA AUXILIADORA BATISTA	12/09/1966	Aposentado	Não
104981-0	ADRIANA MARIA DA SILVA BARBOSA	22/09/1966	Aposentado	Não
1132580-0	ADRIANA MARIA DA SILVA BARBOSA	22/09/1966	Aposentado	Não
1055798-0	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	17/09/1970	Aposentado	Não
2017288-0	ADRIANE ROSA SANTOS	19/09/1970	Aposentado	Não
2018500-0	ADRIANO BASTOS DE ANDRADE	29/09/1973	Aposentado	Não
200540-9	ALOISIO VIEIRA CAMPOS	30/09/1968	Aposentado	Não
509055-5	ANA ANGELICA MATOS BATISTA	11/09/1948	Aposentado	Não
114084-1	ANA LUCIA COSTA BARBOSA	01/09/1957	Aposentado	Não
2022745-0	ANA LUCIA DA SILVA SANTOS	06/09/1960	Aposentado	Não
509305-8	ANA LUCIA FERRAREZ CASTRO DA MATA	26/09/1956	Aposentado	Não
1106198-0	ANDREA CRISTINA ANTUNES SANTOS	20/09/1970	Aposentado	Não
111107-8	ANGELA CRISTINA DE CARVALHO SILVA	16/09/1963	Aposentado	Não
121654-6	ANTONIO EDIVAR ALVES	22/09/1957	Aposentado	Não
1209612-0	ANTONIO FRANCISCO MONTEIRO	14/09/1952	Aposentado	Não
104436-2	APARECIDA DA CONSOLACAO FRAGA DINIZ	25/09/1968	Aposentado	Não
2011166-0	APARECIDA MARIA AMBROSIO	11/09/1968	Aposentado	Não
1125362-0	ATACIR DA SILVA VELOSO	05/09/1966	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:

Situação - Não Cadastrados

Tipo de Servidor - Aposentado

Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
122980-0	ATAIDE DOS SANTOS FERNANDES	07/09/1963	Aposentado	Não
102301-2	AUGUSTA MARIA ZEFERINO DE FREITAS LIMA	03/09/1959	Aposentado	Não
202041-6	BENEDITA ARAUJO DA SILVA	26/09/1942	Aposentado	Não
521875-6	CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS	16/09/1974	Aposentado	Não
502385-0	CELSO GUSTAVO MACEDO	19/09/1960	Aposentado	Não
513506-0	CLARICE MARIA DE ABREU	15/09/1937	Aposentado	Não
112538-9	CLAUDIA APARECIDA BARCELOS DE OLIVEIRA	09/09/1969	Aposentado	Não
105268-3	CLAUDIA LUZIA RODRIGUES	14/09/1964	Aposentado	Não
1117688-0	CLAUDIA VELEDA SILVA TAIAR	22/09/1964	Aposentado	Não
105448-1	CLEBER DE AVELAR VIEIRA	28/09/1959	Aposentado	Não
202082-3	CLEUSAIR BATISTA DA SILVA CORTELETE	15/09/1961	Aposentado	Não
110164-1	CLEUZA ALVES DA SILVA	28/09/1949	Aposentado	Não
201922-1	CREUZA DE OLIVEIRA SILVA	15/09/1958	Aposentado	Não
1138189-0	CRISTIAN KELLY APARECIDA MOURA	19/09/1971	Aposentado	Não
203047-0	CRISTINA DE FATIMA CARVALHO SENA	11/09/1970	Aposentado	Não
511450-0	CUSTODIA NARCISO VALERIO	07/09/1955	Aposentado	Não
2029278-0	DALVA RODRIGUES DO CARMO	13/09/1959	Aposentado	Não
509014-8	DECIO MARCAL FERREIRA	04/09/1934	Aposentado	Não
112834-5	DELFINA MARIA DE OLIVEIRA	23/09/1955	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:

Situação - Não Cadastrados

Tipo de Servidor - Aposentado

Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matricula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
110265-6	DENISE DE ALCANTARA MARTINS TORRES	26/09/1964	Aposentado	Não
1092065-0	DIVINO DE MOURA FERNANDES	30/09/1965	Aposentado	Não
500646-5	DOLORES CANDIDA DA SILVA	15/09/1951	Aposentado	Não
110130-7	DUCINEIA DA SILVA	18/09/1965	Aposentado	Não
2025280-0	EDINA APARECIDA FERREIRA PINTO	10/09/1963	Aposentado	Não
109418-1	EDIUZA RESENDE DO PRADO E SILVA	24/09/1962	Aposentado	Não
112031-0	EDIUZA RESENDE DO PRADO E SILVA	24/09/1962	Aposentado	Não
509416-0	EDNA MARIA DA SILVA MOREIRA	23/09/1960	Aposentado	Não
125317-4	EDUARDO DOS SANTOS	17/09/1947	Aposentado	Não
1113836-0	ELAINE AMARAL DOS SANTOS	18/09/1969	Aposentado	Não
112565-6	ELCI PENIDO DE SOUZA	04/09/1964	Aposentado	Não
112856-6	ELEUZA MARIA DE MENEZES	29/09/1962	Aposentado	Não
114587-8	ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	09/09/1963	Aposentado	Não
109912-4	ELISABETE APARECIDA NOGUEIRA	08/09/1964	Aposentado	Não
1211307-0	ELIZABETE ANTONIA GONÇALVES PINTO DE ABREU	19/09/1957	Aposentado	Não
1111817-0	ELIZETE ROSA ALEIXA RESENDE	24/09/1959	Aposentado	Não
1138120-0	ELY ROSILANE MOTA SANTOS	08/09/1973	Aposentado	Não
115882-1	ENGRACIA MARIA DE CARVALHO	29/09/1962	Aposentado	Não
110799-2	ERILDA MATIAS PINHEIRO	15/09/1958	Aposentado	Não
129294-3	ESTEL VIEIRA AMARAL	06/09/1963	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:

Situação - Não Cadastrados

Tipo de Servidor - Aposentado

Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
2002124-0	EUNICE CAROLINO SOUZA ANDRADE	15/09/1968	Aposentado	Não
207293-9	EUNICE MIRANDA DA CUNHA	21/09/1960	Aposentado	Não
200301-5	EUSTÁQUIO SAVIO DA CONCEIÇÃO	10/09/1962	Aposentado	Não
580112-5	FABIO ZEFERINO DE FREITAS	27/09/1947	Aposentado	Não
113371-3	FABIOLA MARIA SILVA LEAL	28/09/1964	Aposentado	Não
201754-7	FATIMA TEIXEIRA SILVA	16/09/1956	Aposentado	Não
126941-0	GERALDA FRANCISCA ARAUJO MATIAS	01/09/1958	Aposentado	Não
501040-3	GERALDA MAGELA LOPES	08/09/1941	Aposentado	Não
104853-8	GERALDA VITAL PEDROSA	05/09/1950	Aposentado	Não
101065-4	GERALDO CELSO DA SILVA	21/09/1962	Aposentado	Não
105004-4	GISELE MARIA PINTO	08/09/1966	Aposentado	Não
128555-6	HALISSON DA CRUZ FERREIRA	26/09/1975	Aposentado	Não
504859-1	HELIANA COUTINHO DE MATTOS	18/09/1957	Aposentado	Não
104458-3	HELOISA MARTA AGUIAR DE VASCONCELOS SOALHEIRO	15/09/1962	Aposentado	Não
509078-4	IDE PEREIRA DA SILVA	18/09/1948	Aposentado	Não
111349-6	ILMA DE FATIMA FALEIRO OLIVEIRA	11/09/1959	Aposentado	Não
2022753-0	ILMA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	18/09/1966	Aposentado	Não
509043-1	IRACEMA AUGUSTA ALVES	21/09/1948	Aposentado	Não
1181246-0	ISABEL ANA DE SOUZA	23/09/1947	Aposentado	Não
2005654-0	JOAO ANTONIO PESSOA JUNIOR	22/09/1964	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:

Situação - Não Cadastrados

Tipo de Servidor - Aposentado

Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
105826-6	JOAO BRITO ALVES	02/09/1959	Aposentado	Não
113744-1	JORDALIA LOPES DE SOUZA SANTOS	19/09/1964	Aposentado	Não
122516-2	JOSE ANTONIO RODRIGUES	04/09/1967	Aposentado	Não
280260-0	JOSE AUGUSTO DIANA	01/09/1958	Aposentado	Não
1033182-0	JOSE DA LUZ FERREIRA	10/09/1958	Aposentado	Não
109345-2	JOSE MARIA LEONCIO DE SOUSA	23/09/1948	Aposentado	Não
1096354-0	JOSE VICENTE DOS SANTOS	02/09/1961	Aposentado	Não
2028166-0	JOSEFINA ESTACIO DE ALMEIDA	30/09/1956	Aposentado	Não
121113-7	JOVINO SOARES MAYER	14/09/1949	Aposentado	Não
104869-4	JULIANA FIUZA DA SILVA	01/09/1960	Aposentado	Não
110089-0	JURACY GOMES DE ALMEIDA	24/09/1959	Aposentado	Não
500139-0	KATIA MARA RIBEIRO DINIZ	01/09/1954	Aposentado	Não
1032704-0	KLEBER VILACA GUIMARAES	24/09/1957	Aposentado	Não
112360-2	LEA FAVATO CHAVES	02/09/1953	Aposentado	Não
513286-0	LEILA MARIA RIBEIRO PINHEIRO	27/09/1954	Aposentado	Não
509889-0	LELIA MARIA VIGATO COELHO	26/09/1946	Aposentado	Não
112886-8	LIGIA CELESTE DE LIMA E SOUZA	04/09/1955	Aposentado	Não
2025442-0	LILIAN COLARES FULGENCIO NEIVA	09/09/1963	Aposentado	Não
2023806-0	LILIAN CRISTINA DINIZ	21/09/1962	Aposentado	Não
204060-0	LILIAN VILLAS BOAS MOREIRA	20/09/1963	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:

Situação - Não Cadastrados

Tipo de Servidor - Aposentado

Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
1108000-0	LOURISMAR ALVES PINHEIRO	24/09/1970	Aposentado	Não
504585-1	LUCIA HELENA TEIXEIRA	03/09/1955	Aposentado	Não
2011387-0	LUCIENE SOUZA DA CUNHA	30/09/1969	Aposentado	Não
201462-0	LUCILENE SOARES DA COSTA	25/09/1972	Aposentado	Não
509919-6	LUZIA GONCALVES DE AZEVEDO	07/09/1953	Aposentado	Não
1103644-0	MAGALI MONTANO BERMUDEZ SOUZA	23/09/1967	Aposentado	Não
200864-5	MARCIA BERNARDINO MAGALHAES	19/09/1968	Aposentado	Não
200383-0	MARCIA LUCIA DE SOUSA VALARINI	29/09/1956	Aposentado	Não
1109340-0	MARCIA MARIA DA MATTA	26/09/1970	Aposentado	Não
1112023-0	MARCILENE ALVES NUNES VIEIRA	07/09/1969	Aposentado	Não
113194-0	MARCO ANTONIO AUGUSTO SILVA	27/09/1964	Aposentado	Não
1026747-0	MARCO ANTONIO AUGUSTO SILVA	27/09/1964	Aposentado	Não
110110-2	MARCOS ANTONIO FELIPE	13/09/1954	Aposentado	Não
109240-5	MARI TEREZINHA DE JESUS	11/09/1958	Aposentado	Não
111649-5	MARIA APARECIDA AMARAL	04/09/1966	Aposentado	Não
510313-4	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	17/09/1960	Aposentado	Não
1209000-0	MARIA APARECIDA MOURA OLIVEIRA	27/09/1959	Aposentado	Não
109785-7	MARIA AUGUSTA DE SOUSA MENDONCA BATEMARQUE	05/09/1961	Aposentado	Não
101935-0	MARIA AUXILIADORA BARROS CHAGAS	08/09/1958	Aposentado	Não
1054023-0	MARIA CLARETE GONÇALVES DE MACEDO E SOUZA	25/09/1971	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:

Situação - Não Cadastrados

Tipo de Servidor - Aposentado

Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
113250-4	MARIA CRISTINA MARINHO	13/09/1968	Aposentado	Não
1134507-0	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	22/09/1961	Aposentado	Não
104587-3	MARIA DAS DORES DINIZ	20/09/1964	Aposentado	Não
111923-0	MARIA DAS DORES REIS CARVALHO	15/09/1953	Aposentado	Não
105403-1	MARIA DAS GRACAS GIL DE SOUZA	03/09/1956	Aposentado	Não
504725-0	MARIA DAS MERCES	24/09/1936	Aposentado	Não
503054-4	MARIA DE CASTRO RIBEIRO	11/09/1946	Aposentado	Não
202024-6	MARIA DE FATIMA EZEQUIEL ASSIMOS	23/09/1953	Aposentado	Não
2022567-0	MARIA DE LOURDES CAMARGO	25/09/1958	Aposentado	Não
511063-7	MARIA DE LOURDES CLAUDINO ARAUJO	24/09/1950	Aposentado	Não
205146-0	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVEIRA	14/09/1954	Aposentado	Não
102408-6	MARIA DO CARMO QUEIROZ	13/09/1951	Aposentado	Não
2095181-0	MARIA DO CARMO SILVA	20/09/1954	Aposentado	Não
540024-4	MARIA DO CARMO TORRES TEIXEIRA	27/09/1946	Aposentado	Não
125724-2	MARIA ELISABETH TOMANIK	28/09/1947	Aposentado	Não
1040022-0	MARIA ELVIRA DE MOURA DORNELAS	23/09/1966	Aposentado	Não
110437-3	MARIA EUNICE BATISTA	28/09/1959	Aposentado	Não
1107828-0	MARIA ISABEL FERREIRA SILVA	19/09/1971	Aposentado	Não
505856-2	MARIA JOSE DA SILVA	14/09/1951	Aposentado	Não
118131-9	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MARTINS	15/09/1950	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:

Situação - Não Cadastrados

Tipo de Servidor - Aposentado

Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
2009439-0	MARIA LUIZA REBELO ROMANELLI	08/09/1962	Aposentado	Não
513022-0	MARIA MADALENA DA ROCHA	20/09/1944	Aposentado	Não
201055-0	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	26/09/1962	Aposentado	Não
2085410-0	MARIA MARLENE SANTOS	01/09/1958	Aposentado	Não
113757-3	MARIA MARTINS DE PAIVA	04/09/1952	Aposentado	Não
2081873-0	MARIA NOEMIA DE JESUS	05/09/1962	Aposentado	Não
200413-5	MARIA ROSA DE ALMEIDA	17/09/1960	Aposentado	Não
201590-0	MARIA ROSANGELA PINHEIRO DAMASO	09/09/1959	Aposentado	Não
509118-7	MARIA SUZANA DA SILVA	08/09/1947	Aposentado	Não
1268805-0	MARIA TEREZA BARBOSA	04/09/1966	Aposentado	Não
113517-1	MARIA VALDETE DE SA	30/09/1968	Aposentado	Não
112634-2	MARISOL FERREIRA MASSULA GUIMARAES	02/09/1965	Aposentado	Não
109578-1	MARISOL FERREIRA MASSULA GUIMARAES	02/09/1965	Aposentado	Não
513062-0	MARLENE DA CONCEICAO FERREIRA	02/09/1949	Aposentado	Não
110533-7	MARLENE DE FATIMA GONCALVES DE SOUZA	12/09/1963	Aposentado	Não
2003406-0	MARTA DIONIZIO RIBEIRO SILVA	10/09/1959	Aposentado	Não
1213105-0	MAURILIO AUGUSTO COSTA	13/09/1956	Aposentado	Não
2000784-0	MIRIAM MARQUES DE OLIVEIRA	21/09/1962	Aposentado	Não
514901-0	MONICA MARQUES PEREIRA	15/09/1954	Aposentado	Não
206911-3	NADIA APARECIDA DA SILVA RIBAS DIAS	01/09/1965	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:

Situação - Não Cadastrados

Tipo de Servidor - Aposentado

Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
110756-9	NATALIA MARCIA DA SILVA	04/09/1970	Aposentado	Não
105383-3	NELCY DE OLIVEIRA LIMA	01/09/1953	Aposentado	Não
201152-2	NEUZA LINO GONCALVES DE OLIVEIRA	23/09/1956	Aposentado	Não
2024977-0	NILZETE APARECIDA GOMES	20/09/1967	Aposentado	Não
111052-7	ORACI MARTINS DE OLIVEIRA	28/09/1959	Aposentado	Não
511499-3	OZORIO EUSTAQUIO MACHADO	23/09/1951	Aposentado	Não
206388-3	PATRICIA MARTINS DA COSTA DE AZEVEDO	04/09/1981	Aposentado	Não
2026007-0	PAULO ROBERTO SOBREIRA DE CARVALHO	06/09/1964	Aposentado	Não
103010-8	PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	08/09/1945	Aposentado	Não
2027410-0	PRISCILA LEMOS GONCALVES	29/09/1963	Aposentado	Não
120455-6	REGINA MARIA SALVADOR FERNANDES SANTOS	10/09/1963	Aposentado	Não
110386-5	REGINA MARIA SALVADOR FERNANDES SANTOS	10/09/1963	Aposentado	Não
2028824-0	RICARDO JORGE PEREIRA DA SILVA	24/09/1961	Aposentado	Não
201868-3	RITA CRISTINA DE SOUZA MARQUES	28/09/1962	Aposentado	Não
2022710-0	RITA DE CASSIA DA COSTA	15/09/1956	Aposentado	Não
111683-5	RITA DE CASSIA FARIA ALVES	06/09/1957	Aposentado	Não
201135-2	RITA MARIA MAGALHAES CUNHA	07/09/1955	Aposentado	Não
2019019-0	ROSA MARIA INOCENCIO DE CASTRO	01/09/1968	Aposentado	Não
103723-4	ROSANE PEREIRA DA SILVA	15/09/1958	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:

Situação - Não Cadastrados

Tipo de Servidor - Aposentado

Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
202012-2	ROSANGELA CORREA DA SILVA	09/09/1954	Aposentado	Não
2029626-0	ROSANGELA FERREIRA SANTOS	27/09/1965	Aposentado	Não
133308-9	ROSEMARY DE OLIVEIRA MAIA	28/09/1965	Aposentado	Não
1003-0	ROSEMARY GALVAO DA SILVA PAULA	26/09/1966	Aposentado	Não
102588-0	ROSEMEIRE XAVIER TUPYNAMBA	08/09/1953	Aposentado	Não
1033328-0	ROSILANE ESTEVES DE MELO	20/09/1965	Aposentado	Não
501872-2	SANDRA MARIA DE MIRANDA	07/09/1957	Aposentado	Não
206374-3	SANDRA ROSALIA PEREIRA AMORA	25/09/1958	Aposentado	Não
2030578-0	SEBASTIANA FERREIRA DA COSTA BARBOSA	21/09/1965	Aposentado	Não
1112368-0	SILVANA MARIA ROSA DA SILVA	26/09/1968	Aposentado	Não
1037340-0	SIMONE ARAUJO DE MIRANDA	15/09/1964	Aposentado	Não
202519-1	SONIA APARECIDA ANTUNES	16/09/1964	Aposentado	Não
1224816-0	SONIA FELIX DE ALMEIDA	01/09/1979	Aposentado	Não
502664-4	SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	27/09/1959	Aposentado	Não
200486-0	SONIA MARIA DIAS VILELA	02/09/1972	Aposentado	Não
204131-6	SONIA MARIA DUTRA	10/09/1958	Aposentado	Não
208989-0	SUELI CARDOSO RESENDE	02/09/1969	Aposentado	Não
200906-4	SUELY SOARES PINTO	04/09/1957	Aposentado	Não
104932-1	TERESA MARIA ALVES	22/09/1955	Aposentado	Não
200321-0	VALERIA MARIA CALDEIRA DE ARAUJO	25/09/1952	Aposentado	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:

Situação - Não Cadastrados

Tipo de Servidor - Aposentado

Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026 01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
110432-2	VANIA DE ALMEIDA PAUBEL PEREIRA	10/09/1964	Aposentado	Não
2095289-0	VANIA MAGDA DOS SANTOS	15/09/1960	Aposentado	Não
501278-3	VANIA MORAES DO AMARAL NOGUEIRA	21/09/1956	Aposentado	Não
102045-5	VANIA SILVA TEIXEIRA BRAGA	03/09/1962	Aposentado	Não
110020-3	VERA LUCIA PERES	18/09/1959	Aposentado	Não
104377-3	VERA LUCIA ROSA DA SILVA	14/09/1959	Aposentado	Não
502844-2	VICENTE CANDIDO SIQUEIRA	24/09/1938	Aposentado	Não
1049577-0	VICENTE TEIXEIRA DE ANDRADE	01/09/1966	Aposentado	Não
102310-1	VIRGINIA ALVES LARA CAMPOS	04/09/1964	Aposentado	Não
1300555-0	WAGNER OLIVEIRA DA SILVA	03/09/1974	Aposentado	Não
205193-1	WANDA FRANCO SOARES DE MORAIS	15/09/1954	Aposentado	Não
112880-9	WANDEIR FERREIRA DE ANDRADE	14/09/1959	Aposentado	Não

Total de Servidores: 211
Total de Servidores Recadastrados 0
Total de Servidores Não Recadastrados 211



Instituto de Previdência Social do Município de Betim
PC JOSE LINO DA SILVA, 144-BRASILEIA-BETIM
CNPJ: 07.842.278/0001-55
Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:
Situação - Não Cadastrados
Tipo de Servidor - Pensionista
Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matrícula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
508651-5	ANTONIO DE JESUS	14/09/1946	Pensionista	Não
508553-5	BRUNO PEREIRA CAMELO	28/09/1960	Pensionista	Não
542451-8	DELZUITA DUARTE FERREIRA	01/09/1953	Pensionista	Não
542449-5	DORVALINA LOPES RODRIGUES	09/09/1941	Pensionista	Não
508539-0	ELAINE BERTO DE PINHO	14/09/1959	Pensionista	Não
542461-7	ENNES DE OLIVEIRA	20/09/1967	Pensionista	Não
542446-0	EURIPEDES RONALDO FELICIANO	21/09/1956	Pensionista	Não
542343-2	GIOVANY GOLLIET FERRY DE ASSIS	23/09/1975	Pensionista	Não
540311-1	GIOVANY GOLLIET FERRY DE ASSIS	23/09/1975	Pensionista	Não
540197-6	HILTON FERREIRA PINTO	26/09/1941	Pensionista	Não
508151-3	IRIS LUCIA CRUZ	28/09/1956	Pensionista	Não
542445-9	IZABEL AUGUSTO DA SILVA	17/09/1970	Pensionista	Não
540519-0	IZABEL DIAS DA COSTA	21/09/1947	Pensionista	Não
508501-2	JUDITH ROSA TEIXEIRA	01/09/1943	Pensionista	Não
542424-5	KARINA MOURA DE LIMA ALMEIDA SOARES	24/09/2006	Pensionista	Não
540489-0	LELIA MARIA VIGATO COELHO	26/09/1946	Pensionista	Não
542327-7	MARIA ANDRE DA SILVA ARAUJO	03/09/1967	Pensionista	Não
542450-7	MARIA APARECIDA SANTOS	10/09/1937	Pensionista	Não
542425-6	MARIA DA CONCEICAO DA COSTA OLIVEIRA	16/09/1962	Pensionista	Não
508441-5	MARIA DAS DORES DE SOUZA RESENDE	10/09/1957	Pensionista	Não
542551-0	MARIA ELISABETH TOMANIK	28/09/1947	Pensionista	Não





Instituto de Previdência Social do Município de Betim

PC JOSE LINO DA SILVA,144-BRASILEIA-BETIM

CNPJ: 07.842.278/0001-55

Relatório de Recadastramento

Filtros Considerados:

Situação - Não Cadastrados

Tipo de Servidor - Pensionista

Mês Aniversário - Setembro

5 - PROVA DE VIDA 2026
01/01/2026 até 31/12/2026

Matricula	Nome	Data Nascimento	Tipo Servidor	Recadastrado
542370-0	MARIA VICENCA MARQUES DA SILVA	26/09/1944	Pensionista	Não
540358-8	MARINA DE OLIVEIRA SILVA SANTOS	20/09/1948	Pensionista	Não
542399-0	ODETE ARAUJO MENDONCA	05/09/1956	Pensionista	Não
540505-1	OTAVIO DANTAS SANTOS	15/09/2007	Pensionista	Não
540395-2	PLACIDA BARBOZA DA GAMA	06/09/1936	Pensionista	Não
542354-1	REGINALDO HENRIQUE DE FARIA	20/09/1969	Pensionista	Não
542434-5	REJANE MARTA MARIA DA SILVA	13/09/1974	Pensionista	Não
542387-2	ROGERIO GERALDO DE MOURA	08/09/1973	Pensionista	Não
542441-8	ROSEMARY DA SILVA	21/09/1967	Pensionista	Não
508461-0	ROSEMEIRE XAVIER TUPYNAMBA	08/09/1953	Pensionista	Não
540095-3	SIDNEY RODRIGUES	09/09/1949	Pensionista	Não
542312-3	SURYA LARA ALMEIDA DA SILVA	26/09/2009	Pensionista	Não
502320-3	TEREZINHA ALVES MALAQUIAS	08/09/1931	Pensionista	Não
542471-4	VALMIR JOSE DE CARVALHO	19/09/1947	Pensionista	Não
542447-0	WAGNER GUIDO DE OLIVEIRA	06/09/1949	Pensionista	Não
542463-8	WEVERSON DE JESUS FELIPE JÚNIOR	01/09/2016	Pensionista	Não
Total de Servidores:		37		
Total de Servidores Recadastrados		0		
Total de Servidores Não Recadastrados:		37		





Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

PORTARIA IPREMB Nº 515, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTABELECE REGRA DE TRANSIÇÃO PARA A ATUAÇÃO DO OPERADOR DE COMPRA DIRETA NOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM COMPLEMENTO À PORTARIA IPREMB Nº 464, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO a designação e as atribuições do Operador de Compra Direta estabelecidas pela Portaria IPREMB nº 464, de 02 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critério objetivo de transição entre os responsáveis pelos procedimentos de dispensa de licitação, assegurando a continuidade administrativa e a adequada distribuição das atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece regra de transição para a atuação do Operador de Compra Direta nos procedimentos de dispensa de licitação precedidos de publicação de aviso, em complemento à Portaria IPREMB nº 464, de 02 de outubro de 2026.

Art. 2º A operacionalização e o acompanhamento dos procedimentos de dispensa de licitação cujos avisos tenham sido publicados a partir de 02 de outubro de 2026, inclusive, competem ao Operador de Compra Direta,



Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

observadas as atribuições e os limites de atuação estabelecidos na Portaria IPREMB nº 464, de 2026.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também aos procedimentos instaurados anteriormente à referida data, desde que a publicação do respectivo aviso tenha ocorrido a partir de 02 de outubro de 2026.

Art. 3º Os procedimentos de dispensa de licitação cujos avisos tenham sido publicados antes de 02 de outubro de 2026 permanecerão, até sua finalização, sob responsabilidade do Agente de Contratação ou de outro agente público anteriormente designado para o respectivo procedimento, observadas as competências que lhe tenham sido atribuídas.

§ 1º O disposto no caput aplica-se independentemente da data de realização da sessão, do recebimento ou julgamento das propostas e dos demais atos subsequentes à publicação do aviso.

§ 2º A designação do Operador de Compra Direta pela Portaria IPREMB nº 464, de 2026, não determina a transferência automática dos procedimentos abrangidos por este artigo, ressalvada a designação específica de agente público pela autoridade competente, nos termos do art. 6º daquela Portaria.

Art. 4º A regra de transição prevista nesta Portaria não altera as atribuições e os limites de atuação estabelecidos na Portaria IPREMB nº 464, de 2026, nem as competências das demais unidades e dos agentes públicos envolvidos nas contratações.

Parágrafo único. Os procedimentos de inexigibilidade de licitação e de dispensa de licitação não precedidos de publicação de aviso permanecem sujeitos à Portaria IPREMB nº 464, de 2026, não se lhes aplicando o marco de transição estabelecido nesta Portaria.



Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br

31 3595-7828

31 3594-5380

Art. 5º A aplicação da regra de transição não implica convalidação automática de atos anteriormente praticados, cuja regularidade deverá ser apreciada à luz da legislação aplicável e dos atos de designação dos respectivos responsáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 06 de outubro de 2026.

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO

Presidente

Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB

**EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS,
PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM**

AVISO DE LICITAÇÃO. PAC ECO nº 0004/2026 – Pregão Eletrônico nº 0001/2026. Torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade, tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia destinados à implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical, bem como dispositivos auxiliares e de segurança viária, no município de Betim, com a abertura marcada para as 10h00 horas, do dia 29 de outubro de 2026. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital e seus Anexos, através dos sites:

www.betim.mg.gov.br/portal/editais e

www.portaldecompraspublicas.com.br. Fernanda Drumond Alvarez de

Araujo- Agente de Contratação da ECOS. 07/10/2026.

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM



Câmara Municipal de Betim.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº: CMB0015/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2026

O Sr. Edson Leonardo Monteiro dos Santos, na qualidade de Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.257.275/0001-12, situada na Avenida Governador Valadares, 241, Bairro Centro, Betim/MG, CEP nº 32.600-115, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento na norma contida no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021:

HOMOLOGAR o Processo Administrativo de Compras nº CMB 0015/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026, cujo objeto é a “prestação de serviços de fretamento de ônibus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Betim (CMB)”.

ADJUDICAR o objeto à empresa COOPERSIND COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS, ESCOLAR E TURISMO DE MINAS GERAIS – CNPJ nº 20.375.162/0001-11, proposta vencedora apresentada no valor de R\$ 117.498,60 (cento e dezessete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Betim/MG, 07 de outubro de 2026.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Betim



Câmara Municipal de Betim.

Assunto: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº CMB0045/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Betim e a empresa SJ Santos Ltda. – ME – PAC nº CMB0137/2023, Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 090/2023 – Contrato referente a contratação prestação de serviços de fornecimento de água potável para os servidores da Câmara Municipal de Betim. Constitui objeto a prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 08/12/2026 até 07/12/2027. O valor global do presente termo é de R\$ 39.081,60 (trinta e nove mil, oitenta e um reais e sessenta centavos). O crédito para as despesas referentes ao presente aditivo correrá por conta da dotação orçamentária n.º 01.01.01.122.0002.2005/3.3.90.30/1500000 – Material de Consumo – Operacionalização dos Serviços Administrativos, sendo R\$ 2.562,96 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2026 e R\$ 36.518,64 (trinta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2027, em dotação equivalente. Signatários: Edson Leonardo Monteiro dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Betim, Tatianne Xavier Melo Rezende – Procuradora -Geral da Câmara Municipal de Betim e Júnio César dos Santos na qualidade de representante. Data de assinatura em: 01/10/2026.